



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 28

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Sr. Secretário da Indústria Republicado

Rio, 30 de janeiro de 1967

Despachos em Recursos:

O Sr. Secretário da Indústria — **Heraldo Souza Mattos** — deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores: N.º 353.906 — Marca: Adetrez. Requerente: Ultraquímica S.A. Ind. e Com.

Processo deferido. N.º 213.410 — Marca: Mimosa. Requerente: Soc. Anônima Frigorífico Anglo.

Processo deferido. N.º 355.819 — Nome comercial: General Plastic Ltda. Requerente: General Plastic Ltda. Recorrente: The General Tire & Rubber Company.

Processo indeferido.

O Sr. Secretário da Indústria — **Heraldo Souza Mattos** — negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores: N.º 300.109 — Marca: Oспен. Requerente: Bial Farmacêutica Limitada.

Recorrente: Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft. Processo deferido.

N.º 426.288 — Marca: Herbamatic. Requerente: Société Anonyme Pour la Promotion de Techniques Nouvelles, en flamand — Naanloze Vennootschap Voor de Bevordering Van Nieuwe Techniken — Promotec. Recorrente: IBESA — Ind. Brasileira de Embalagens S.A.

Processo deferido. N.º 275.166 — Marca: Parabrisa Unival. Requerente: Adelino Araujo & Cia. Ltda.

Processo indeferido. N.º 154.971 — Marca: Ormonal-Pium. Requerente: Instituto Biochimico Maranhão Ltda.

Processo indeferido. N.º 94.869 — Marca: Glassomax. Requerente: Carlos Muller. Processo indeferido.

PORTARIA N.º 239

DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1963

Apostila

Paulo C. Oliveira & Companhia — Agente de Propriedade Industrial a que se refere a presente Portaria, passa a ser representada, exclusivamente, pelos sócios: Paulo Carlos de Oliveira, Walter de Almeida Martins,

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Archimedes Paranhos e Paulo Maurício Carlos de Oliveira — todos satisfazem as exigências do artigo 8º do Decreto-lei n.º 8.933, de 26 de janeiro de 1946.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1967.

Luiz Roberto Salgado Candiota — Diretor-Geral.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 30 de janeiro de 1967

EXIGÊNCIAS

Térmos com exigências a cumprir Ormonoterapia Richter do Brasil S.A. (junto ao termo n.º 484.024). Pessoa de Mello, Ind. e Com. S.A. (junto ao termo n.º 468.213).

Kibon S.A. (Inds. Alimentícias) — (junto ao termo n.º 488.823). S.A. Tubos Brasilit (junto ao termo n.º 495.924).

Lab. Frumstost S.A. Inds. Farmacêuticas (junto ao termo n.º 498.734). Uron Mandel & Cia. (junto ao termo n.º 431.653).

Recursos interpostos:

Instituto Pipheiros, Produtos Terapêuticos S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Psicosedin, termo n.º 490.555).

Bozzano S.A. Comercial Industrial e Importadora (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Lanoderma termo n.º 414.890).

Gebr Weyersberg (recorrendo do despacho que deferiu a marca Coronet termo n.º 382.348).

Arbame S.A. Ind. e Com. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Apollo termo n.º 395.384).

ABC Rádio e Televisão S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca O Seu Sonho Vale Ouro, termo n.º 410.309).

Trion Inc. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Trion, termo n.º 415.623).

Cia. Antártica Paulista Ind. Bras. de Bebidas e Conexos (recorrendo do despacho que deferiu a marca Vinho Rosado Casto, termo n.º 417.479).

Café do Ponto Ind. e Com. Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Pontual, termo n.º 421.411).

São Paulo Alpargatas S. A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Cinderela, termo n.º 425.104).

Eletro Mecânica Romano S.A. (recorrendo do despacho que deferiu o título Retifica Romano, termo número 433.053).

Carvalho Leite Medicamentos S.A. (recorrendo do despacho que deferiu

o nome comercial Santório São Lucas Ltda., termo n.º 40.330).

Cimento Santa Rita S.A. (recorrendo do despacho que deferiu o título Santa Rita, termo n.º 443.976).

Wella Aktiengesellschaft (recorrendo do despacho que deferiu a marca Labella, termo n.º 444.200).

Consultec-Soc. Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Consultec, termo n.º 446.542).

Anderson Clayton & Co. S.A. Ind. e Com. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Accostrength, termo n.º 447.088).

Brasilabor Produtos Farmacêuticos Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Neo Micinan, termo n.º 448.402).

Mesbla S.A. (recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 448.856, sinal de propaganda Artigo da Economia).

Brasilabor Produtos Farmacêuticos Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 448.402, marca Neo Micinan).

Indústria de Bebidas Pôrto Príncipe Ltda. (no recurso interposto ao deferimento com exclusão do termo n.º 449.247, marca Pôrto Príncipe).

Importadora Brasileira S.A. Comércio e Indústria (no recurso interposto ao deferimento do termo número 449.604, marca A Brasileira).

Editora Abril Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 452.300, marca Quatro Rodas).

Varta Aktiengesellschaft (no recurso interposto ao deferimento do termo n.º 452.672, marca Vada).

Bozzano S.A. Comercial Industrial e Importadora (no recurso interposto ao deferimento do termo n.º 458.143, marca Emblemática).

Torque S.A. Indústria e Comércio de Máquinas Elétricas (no recurso interposto ao deferimento com restrições do termo n.º 455.302, marca Torque).

Produtos Alimentícios Paty Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 458.693, marca Poty).

Cia. Siderúrgica Paulista COSIPA (no recurso interposto ao despacho que deferiu o termo n.º 458.950, marca USIPA).

Ciba Société Anonyme (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 482.562, marca Bial).

Probiological Laboratórios Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 486.938, marca Proteical).

Tecelagem Kuehnrich S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 490.748, marca Telka).

São Paulo Alpargatas S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 487.996, marca Rodex).

Indústria Brasileira de Aço S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 390.687, marca Sweden).

São Paulo Alpargatas S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 491.581, marca Top Set).

São Paulo Alpargatas S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 491.592, marca Top Set).

Imperial Chemical Industries Limited (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 492.616, marca Ubici).

Demag Aktiengesellschaft (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 493.317, marca Sidemag).

Laboratório Geka S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 163.189, marca Odontocina).

Raffaete Antonio Tucci (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 354.275, marca Acarpi).

Cia. Swift do Brasil (recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 370.925, marca Supertender).

S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais (recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 380.990, expressão de propaganda).

São Paulo Alpargatas S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 407.905, marca Bimbi Flex).

Dr. A. Wander S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 423.231, marca Wondra).

Union Carbide Corp. e Du Pont do Brasil S.A. Indústrias Químicas (recursos interpostos ao deferimento do termo n.º 433.563, marca Dynacel).

Ciba Société Anonyme (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 439.943, marca Dialer).

Renda Frioli & Cia. Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 441.465, marca Abelha).

Laboratório Estrela Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 443.562, marca Parasporil).

Humble Oil Refining Co. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 447.059, marca Jacaré).

Brascola Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 455.924, marca Brincola).

S.A. Ind. Reunidas F. Matarazzo (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 456.548, marca Tritão).

Laboratíl S.A. Ind. Farmacêutica (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 458.978, marca Ledonex).

Carlo Erba S. P. A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 459.191, marca Itridal).

Instituto Nacional de Quimioterapia Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 461.748, marca Intelectan).

Carlo Erba S. P. A. (recurso interposto ao deferimento do termo n.º 464.133, marca Quiniclina).

Laboratório Labolessel S.A. (recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 484.804, marca Sorhedexa).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

Seção de Publicação de Expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Suprimento do Ofício do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior.		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6 000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13 000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do dos jornais, devem os assinalar de registro, o mês e o ano em que findará. *Os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta dias.*

o fim de evitar solução de continuidade no recebimento

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso previo.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

— As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados, preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsiva, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Buller S.A. Laboratórios Farmacêuticos (recurso interposto ao deferimento do termo nº 465.114, marca Rhythmol).

Café Minas Gerais S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 465.965, marca Café Rei de Minas).

Pilot Pen do Brasil S.A. Ind. e Comércio (recurso interposto ao deferimento do termo nº 466.248, marca Pilot).

Armações de Aço Probel S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 469.586, marca Bel).

Comércio e Propaganda Especializada S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 470.680, marca Tiu Tiu).

São Paulo Alpargatas S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 471.503, marca 7 Visões).

Empresa Brasileira de Engenharia S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 471.550, nome comercial Engenharia Brasileira S.A.).

Farmiatra do Brasil S.A. Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos (recurso interposto ao deferimento do termo nº 471.617, marca Diabetene).

Buller S.A. Laboratórios Farmacêuticos e Laboratório Farmaquion Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 474.612, marca Vibtil).

A. J. Renner S.A. Ind. do Vestuário (recurso interposto ao deferimento do termo nº 476.273, marca Capote).

Lojas Everest S.A. (recurso interposto ao deferimento do termo número 477.268, marca Ke Veste).

Shell Brasil S.A. Petróleo (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 479.898, marca Telodrex).

General Motors Corp (recurso interposto ao deferimento do termo nº 482.135, marca Hidramatic Line).

ESPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 30 de janeiro de 1967

Notificação — Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto no

o artigo 14, da Lei nº 4.048, de 20 de dezembro de 1961, e mais 10 (dez) dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilegio de Invenção Deferido

Térmo nº 123.808 — Processo de Preparação de Compostos 19-Nor-Andros-Tadiênicos.

Requerente: Roussel-Uclaf.

Térmo nº 126.457 — Processo para a produção de Mono-Azo-Corantes Amarelos Hidrossolúveis.

Requerente: Farwerke Hoechst Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Bruning.

Térmo nº 125.575 — Original Acessório aplicável em aspiradores de pó, ou em aparelhos compressores ou fornecedores de ar.

Requerente: Ferdinando Gatti.

Térmo nº 128.615 — Processo de preparação de piperazidas de 9-Carboxialcoil-9-Pirid [3, 4-b] Indol.

Requerente: G. D. Searle & Co.

Térmos:

N. 129.269 — Processo para colorir materiais orgânicos com corantes Pig-Mentares.

Requerente — Ciba Société Anonyme em alemão: Ciba Aktiengesellschaft.

N. 130.808 — Processo para a produção de novos derivados de estradiol — Requerente — Lovens Kemiske Fabrik Ved. A. Kongsted.

N. 133.122 — Novo tipo de miniteira inversora do corrente elétrica em tempos pre-determinados. — Requerente — Antonio Gomes de Oliveira.

N. 148.157 — Aparelho para liquidificar e separar o liquido das cascas de legumes e cereais em geral — Requerente — Pedro Aminto Bruno.

Modelo de Utilidade Deferido

Térmos:

N. 129.653 — Fogareiro Gerador de gás a querosene. — Requerente — José Sanchez Junior.

N. 133.904 — Novo modelo de carroceria para veículos utilitário — Requerente — Wills Motors, Inc.

Desarquivamento de Privilégio de Invenção

Térmos:

N. 132.323 — Elemento elástico de suporte ou de ligação para órgãos mecânicos em geral.

Requerente — Societá Applicazioni Gomma Antivibranti «Saga» S.p.A. — Concedo o desarquivamento.

N. 134.061 — Processo de dispositivo para a fiação continua de fiados artificiais.

Requerente — Studi e Brevetti Applicazioni Tessili. — Concedo o Desarquivamento.

N. 134.526 — Aperfeiçoamentos em carretel ou bobina para fiação, tecelagem e fins análogos. — Requerente — Rossifil Indústria de Artefatos de Madeira e Plásticos Ltda. — Concedo o desarquivamento.

N. 134.793 — Método e aparelho para o acondicionamento de produtos pressionados. — Requerente — Solfre Macchine S.p.A. — Concedo o desarquivamento.

N. 135.093 — Um interruptor de corrente elétrica. — Requerente — Sergio Santos Silva. — Concedo o desarquivamento.

N. 135.795 — Processo e dispositivo para o isolamento antivibrante de

motores alternados fixos — Requerente — Societá Applicazioni Gomma Antivibranti «Saga» S.p.A. — Concedo o desarquivamento.

Privilegio de Invenção Indeferido

Térmo:

N. 115.099 — Ampola de Seringa Hipodérmica — Requerente — Aktiobolaget Astra, Apotekarnes Kemiska Fabrikcr.

N. 120.119 — Novo dispositivo automático esticador e regulador de polias de máquinas de lavar roupa. — Requerente — Alvaro Coelho da Silva.

N. 131.496 — Aperfeiçoamentos em lençóis. — Requerente — Vito Levy & Filhos.

Desistência de Processo

Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft). — Declara desistência do termo 142.351, «Processo para a fabricação de novos azaflorenos — Anote-se a desistência e arquivase o processo.

Exigências

Badische Anilin — & Soda — Fabrik Aktiengesellschaft. — Oponente do termo 125.817. — Cumpra-se a exigências.

Térmos com exigências a cumprir

Térmos — Requerentes:

N. 93.235 — Pittsburgh Plate Glass Company.

N. 103.948 — Firma Artur Fischer, Apparatebau.

N. 107.592 — Merck & Co., Inc..

N. 111.261 — Roussel-Uclaf.

N. 113.713 — Scientific Design Company, inc.

N. 119.390 — Rohm & Haas Company.

N. 119.697 — Shell Internationale Research Maaaschappij N.V.

N. 122.163 — Wallace & Tiernan Incorporated.

N. 122.253 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N. 125.466 — Acacio Ferreira.
N. 125.848 — Stamicarbon N.V.
N. 128.737 — Imperial Chemical Industries Limited.

N. 130.611 — Sandoz S.A.
N. 132.201 — Pilkington Brothers Limited.

N. 132.349 — Raybestos-Manhattan, Inc..

N. 135.302 — The Corborundum Company.

N. 136.229 — F. Hoffmann — La Roche & Cie. Société Anonyme (F. Hoffmann — La Roche & Co. Aktiengesellschaft).

Términos — Requerentes:

N. 136.237 — Imperial Chemical Industries Limited.

N. 136.690 — Celanese Corporation Of. América.

N. 136.999 — Union Carbide Corporation.

N. 137.140 — Kalle Aktiengesellschaft.

N. 137.451 — Vidros Corning Brasil S.A.

N. 138.851 — F. Hoffmann — La Roche & Cie. Société Anonyme.

F. Hoffmann — La Roche & Co., Aktiengesellschaft).

N. 138.981 — Dunlop Rubber Company Limited.

N. 139.009 — Phillips Petroleum Company.

N. 139.254 — Peltex.

N. 139.434 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N. 139.530 — The Firestone Tire & Rubber Company.

N. 139.533 — Monsanto Company.

N. 139.535 — Carlo Erba S.P.A.

N. 139.594 — Compagnie Française Des Matières Colorantes.

N. 139.612 — Halcon International, Inc.

N. 139.721 — Pechiney — Compagnie de Produits Chimiques Et Electrometallurgiques.

N. 139.735 — Chemische Werke Hüls Aktiengesellschaft.

N. 140.233 — Norton Company.

N. 140.374 — Kawasaki Steel Corporation.

N. 141.006 — Stanislav Napravnik e Peter Sontag.

N. 141.304 — The Goodyear Tire & Rubber Company.

N. 147.656 — Ricieri Squassoni Filho.

N. 136.379 — Pittsburgh Plate Glass Company.

N. 138.861 — Celanese Corporation Of America.

N. 138.882 — Ciba Société Anonyme.

N. 139.334 — Gunnar Ruud.

N. 139.517 — Compagnie de Saint — Gobain.

N. 139.617 — Monsanto Company.

N. 143.717 — National Distillers And Chemical Corporation.

Reconsideração de Despacho

Minasgás S.A. — Distribuidora de Gás Combustível. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento de termo 130.903, P. Invenção «Técnica de fechamento para gás aplicável em particular em botijões de gás

líquido e similares». Nada para reconsiderar. Mantenho o deferimento.

Diversos

Térmo:

N. 128.831 — Requerente — Photocircuits Corporation. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento em face dos esclarecimentos da S.E.F.P. para submeter o processo a novo exame técnico na S.T.-3.

Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo mencionados.

Términos — Requerentes:

N. 106.599 — Chas. Pfizer & Co., Inc..

N. 131.727 — Renato Gionani alarico.

N. 131.989 — Alcindo Ribeiro de Barros e Ricardo Rodrigues de Moraes.

N. 131.996 — Attilio Nardini.

N. 131.999 — Sincronio Resende.

N. 132.029 — The Black-Clawson Company.

N. 132.341 — Wander Rodrigues Vieira.

N. 134.512 — Adauto Antunes Buffa.

N. 134.640 — Manoel Ribeiro Torres.

N. 134.645 — Isidoro Gomez Ramirez.

N. 135.279 — Carrocerias Multicar Indústria e Comércio Ltda.

N. 135.337 — Jonas Rodrigues Viana.

N. 138.584 — E. Annunziato & Cia. Ltda.

N. 138.921 — Antônio Lopes.

N. 138.933 — Bolton Emerson S. A.

N. 139.140 — Dana Corporation.

N. 139.146 — Rhone Poulenc S. A.

N. 139.592 — Metalúrgica Prior Ltda.

N. 139.632 — Tydor & Cia.

N. 139.676 — W. R. Grade & Co.

N. 139.699 — Herbert Faunce Rowley.

N. 139.880 — Ayrton Belmudes.

N. 139.837 — Ciba Société Anonyme (em alemão Ciba Aktiengesellschaft).

N. 139.933 — Antônio Gragnani — Arquite-se os processos.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

De 30 de janeiro de 1967

(Republicados)

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

N. 126.318 — John Labatt Limited.

N. 131.635 — Compagnie Française des Matières Colorantes.

N. 134.535 — Compagnie Française des Matières Colorantes.

N. 137.466 — Fábrica Italiana Magneti Marellis S. P. A.

N. 138.174 — Antônio Jaen e Vitorio Borghi.

N. 140.946 — Olavo Silveira Pereira.

N. 148.735 — C. A. V. Limited.

N. 143.470 — Libbey Owens Ford Glass Company.

N. 150.430 — Libbey Owens Ford Glass Company.

N. 163.409 — Inquis Indústria Química Santo Antônio S. A.

N. 166.412 — Vladimir Vale de Carvalho.

N. 167.143 — Takehiko Kajino.

N. 166.405 — Jean Basile Vasilagas.

N. 166.407 — Oliviero Bosi.

N. 166.462 — Comércio e Indústria Metalúrgica e Carvão Cometa Ltda.

N. 170.739 — Walter Feltrin.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO LEGAL

De 30 de janeiro de 1967

Desistência de processos:

Bell Aerospace Corp. — No pedido de desistência do termo número 164.293, privilégio de invenção veículo de efeito devido à proximidade do solo — Anote-se a desistência.

Callegaris & Cia. Ltda. — No pedido de desistência do termo n.º 173.044, desenho ou modelo industrial novo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico — Anote-se a desistência.

Rohm & Haas Company — No pedido de desistência do termo n.º 116.613, privilégio de invenção processo para preparar estruturas co-polimeras de ligação cruzada — Anote-se a desistência.

Wallace & Tiernan Incorporated — No pedido de desistência do termo 121.772, privilégio de invenção processo para produzir compostos 2 piridínicos — Anote-se a desistência.

J. R. Geigy S. A. — No pedido de desistência do termo número 145.760, privilégio de invenção processo de fabricação de novos derivados da sulfonamida — Anote-se a desistência.

J. R. Geigy S. A. — No pedido de desistência do termo 145.761, privilégio de invenção processo de produzir novos derivados da sulfanilamida — Anote-se a desistência.

The Ridge Tool Company — No pedido de desistência do termo n.º 147.649, privilégio de invenção recurvador de tubo — Anote-se a desistência.

The Cincinnati Milling Machine Co. — No pedido de desistência do termo 150.743, privilégio de invenção tradutor de informação para mecanismo de controle automático — Anote-se a desistência.

Sandoz Patents Ltd — No pedido de desistência do termo número 152.350, privilégio de invenção processo para a preparação de um novo polipetido — Anote-se a desistência.

Pullman Incorporated — No pedido de desistência do termo número 159.401, privilégio de invenção dispositivo de amortecimento hidráulico de longo percurso — Anote-se a desistência.

José Sprengeliner & Filhos Ltda. — No pedido de desistência do termo 151.586, privilégio de invenção aperfeiçoamento em travas de direção para veículos — Anote-se a desistência.

United States Steel Corp — No pedido de desistência do termo n.º 160.231, privilégio de invenção para barras de partida em fundição contínua — Anote-se a desistência.

F. Hoffmann-La Roche & Cie. Société Anonyme — No pedido de desistência do termo 165.134, privilégio de invenção processo para a preparação de derivados de tetrahidropiridina — Anote-se a desistência.

Deutsche Gold Und Silber — Scheideanstalt Vormals Roessler No pedido de desistência do termo 166.822, privilégio de invenção processo para a preparação de feuil tetrahidropiridinas substituídas — Anote-se a desistência.

Al-Car Serviços de Automóveis — No pedido de desistência do termo 147.410, desenho ou modelo industrial novo modelo de veículo — Anote-se a desistência.

United States Steel Corp — No pedido de desistência do termo n.º 165.168, privilégio de invenção processo e aparelho para revestir material em forma de fita por deposição a vapor — Anote-se a desistência.

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

American Can Company — Titular da patente n.º 63.499.

Phillips Petroleum Company — Titular da patente n.º 105.877.

N. 149.382 — American Cyanamid Company.

N. 152.411 — E. I. du Pont de Nemours And Company.

N. 165.468 — Akticholaget Bofors.

N. 139.438 — João Carlos Bitencourt da Costa.

N. 143.804 — João Carlos Bitencourt da Costa.

N. 167.404 — United States Steel Corp.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 30 de janeiro de 1967

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo

Marcas deferidas:

N. 322.085 — Danu — Süddeutsche Chemiefaser A. G. — Classe n.º 24 — Registre-se com exclusão de pálio.

N. 486.315 — Especial Caninha T — Hermes Peloso — Classe 42 — Registre-se sem direito ao uso exclusivo de Especial Caninha.

N. 487.770 — Banjo — Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Classe 11 — Registre-se considerando tarjetas como tarjetas.

N. 488.499 — Laidens — Lawrindo José Laidens — Classe 8 — Registre-se sem direito ao uso ex-

clusivo da figura constante das etiquetas.

N.º 488.947 — FF — FF Correntes e Adornos Ltda. — Classe n.º 13.

N.º 489.312 — Caterpillar — Caterpillar Tractor Co. — Classe n.º 7.

N.º 492.903 — Monjolo — Mercadoria Monjolo Ltda. — Classe 38 — Registre-se na classe 38.

N.º 492.419 — Coringa — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 27 — Registre-se com exclusão de capachos classe 34.

N.º 493.480 — Conga — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 8 — Registre-se com exclusão de enroladores de cabelo elétricos.

N.º 493.485 — Conga — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 14 — Registre-se com exclusão de bibelots e vidraças.

N.º 493.487 — Conga — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe n.º 17 — Registre-se com exclusão de móveis de aço classe 40.

N.º 493.616 — Emblemática Alcalis — Cia. Nacional de Alcalis — Classe 16 — Registre-se considerando característica a forma de representação da marca.

N.º 493.618 — Emblemática Cal Nova Alcalis — Cia. Nacional de Alcalis — Classe 1 — Registre-se considerando característica e forma de representação da marca.

N.º 496.146 — Jato — Renovadora de Pneus Jato Ltda. — Classe 39.

N.º 496.215 — Forinco — Forinco Fornecedora Industrial e Comercial Ltda. — Classe 17 — Registre-se com exclusão de escalas para desenho, guarda-roupa para escritório e secretárias para escritório.

N.º 473.127 — Facit — Aktiebolaget Atvidaberg — Facit — Classe 17 — Registre-se com exclusão de máquinas eletrônicas e unidades auxiliares.

N.º 482.647 — PVC — Prod. Veterinários Concórdia Ltda. — Classe 2.

N.º 484.124 — Emblemática — Elias Jorge — Classe 9.

N.º 484.640 — F — Abilio Alfredo Finotti — Classe 38 Registre-se sem direito ao uso exclusivo isoladamente da letra F.

N.º 484.843 — Agapeu — Mineiração Agapeu Ltda. — Classe 4 — Registre-se com exclusão de cimento refratário.

N.º 484.886 — Jóia — Marcearia Jóia Ltda. — Classe 4.

N.º 485.314 — Necam — Nicola Prospero — Classe 40.

N.º 485.319 — São Domingos — Metalúrgicas São Domingos Ltda. — Classe 5.

N.º 485.571 — Tren — Tren & Cia Ltda. — Classe 8.

N.º 485.902 — Jomaara — Jomaara Importação e Exportação Ltda. — Classe 13.

N.º 486.196 — Glomund — Indústria de Sabão Papai Ltda. — Classe 46.

N.º 486.206 — Hudson Propaganda — Hudson de Queiroz Sampaio — Classe 32 — Registre-se com exclusão de agendas.

N.º 486.572 — Amato — Dist. de Produtos de Petróleo Amato Ltda. — Classe 47.

N.º 486.852 — Cibemec — Cibemec S. A. Indústria Técnica Metalúrgica — Classe 5.

N.º 486.854 — Cibemec — Cibemec S. A. Indústria Técnica Metalúrgica — Classe 7.

N.º 486.855 — Cibemec — Cibemec S. A. Indústria Técnica Metalúrgica — Classe 8 — Registre-se com exclusão de aparelhos de expurgo, benjamins, normógrafos e tecnigrafos.

N.º 486.902 — Penaureus — Olin Mathieson Chemical Corp — Classe 3.

N.º 486.980 — Cadima — Confeções Sadima Ltda. — Classe n.º 36.

N.º 487.031 — Plastex — Com. de Armazinhos Plastex Ltda. — Classe 12.

N.º 487.216 — Movigram — Movigram Indústria e Comércio de Armações de Aço Plásticos e Borracha Ltda. — Classe 11.

N.º 487.561 — Bralin — Lojas Bralin Ltda. — Classe 36.

N.º 487.588 — Sito — Elevadores Sito Ltda. — Classe 21 — Registre-se na classe 21.

N.º 487.636 — Tonsilobi — Laboratório Farmacêutico Natus Limitada — Classe 3.

N.º 487.753 — Arebras — Arebras — Arquitetura e Engenharia Ltda. — Classe 16.

N.º 487.754 — Nuclear — Lino Tomesani — Classe 46.

N.º 487.797 — Aga — Cia. Paulista de Gás Acumulado — Classe n.º 16.

N.º 488.014 — Gingicain — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm Meister Lucius & Bruning — Classe 3.

N.º 488.136 — Amorim — Tecel Tecidos e Confeções Amorim Ltda. — Classe 36.

N.º 488.326 — Sugestivo — Café Bar e Mercadoria Sugestivo Ltda. — Classe 41.

N.º 488.361 — Providro — Cia. Produtora de Vidro Providro — Classe 31.

N.º 488.413 — YY — Irmãos Yadoya S. A. Fundação e Mecânica — Classe 8 — Registre-se com exclusão de máquinas para moer legumes e carnes.

N.º 488.543 — Flor de Cuba — R. Dias & Cia — Classe 42.

N.º 488.685 — Bizuca — Bizuca Auto Peças Ltda. — Classe 21 — Registre-se com exclusão de velocípedes, embreagens, deslignadeiras e alavancas de câmbio.

N.º 488.715 — Novidade — Auto Novidade Ltda. — Classe 38 — Registre-se na classe 38.

N.º 488.789 — Rochane — Gráfica Rochane Ltda. — Classe 38

N.º 488.908 — Serrano — Frigorífico Serrano S. A. — Classe n.º 19.

N.º 488.910 — Serrano — Frigorífico Serrano S. A. — Classe n.º 35.

N.º 488.944 — Monjolo — Lindiano Hotel Fontes Radioativas Ltda. — Classe 43.

N.º 495.989 — Astrakã Santista — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais — Classe 22.

N.º 500.008 — Conquistador — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 4 — Registre-se com exclu-

são de borracha bruta, gomas e colas em bruto, goma laca e gruta percha.

N.º 488.812 — Thalita — Representações Farrroupilha Ltda. — Classe 41.

Insignia deferida:

N.º 493.306 — Veritas — Veritas — Pesquisas de Mercado e Opinião Pública Ltda. — Classe n.º 33 — Art. 114 do CPI.

Frases de Propaganda deferida

N.º 487.224 — A Gigante Em Artigos para Cabeleiros — Caetano Pacciari — cl. 48 (art. 117 n.º 1 do CPI).

Nome Comercial deferido

N.º 488.586 — Publicidade Nacional Ltda. — Publicidade Nacional Ltda. (art. 109 n.º 3 do CPI).

Título de Estabelecimento deferido

N.º 441.956 — Casa Weigand de São Caetano do Sul — Casa Weigand de São Caetano do Sul S. A. — Comercial — cl. 1 — 2 — 5 — 8 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 25 — 28 — 31 — 32 — 38 — 39 — 46 — 49 (art. 17 n.º 1 do CPI).

N.º 477.818 — Boneca de Pixe — Jamil Bittar & Irmão — cl. 36 (artigo 117 n.º 1 do CPI).

N.º 479.907 — Siprotec — Serviços de Incremento de Propaganda Teatral e Cinematográfica — J. Santos Galvão — cl. 33 — 8 — 32 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 488.949 — Instituto Oftalmológico de São Paulo — Instituto de Oftalmologia de São Paulo Ltda. — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 491.916 — Limpadora Alvorada — Paulo Lourenço de Oliveira — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 483.446 — Hotel Rodopor — Thomas Othon Leonardos — cl. 33 — 41 — 42 — 43 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 481.333 — Banco do Intercâmbio Nacional — Banco do Intercâmbio Nacional S. A. — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 484.073 — Pneuteles — Lourival Bezerra Teles — cl. 33, 39 (artigo 117 n.º 1 do CPI).

N.º 484.786 — Prontobaby — Ney Dutra dos Santos — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 484.802 — Importadora Anka — Imp. Anka Ltda. — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 488.096 — Jesuaida — Vittorio Orlandi — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 488.178 — Chicken Pie — Eros, Erico & Cia. Ltda. — cl. 41, 42, 43 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 488.585 — Maternidade Santa Edvirgens S. A. — Maternidade Santa Edvirgens S. A. — cl. 33 (art. 117 n.º 1 do CPI).

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

N.º 488.780 — Imperial Contabil — Imperial Contabil Ltda. — cl. 33 (artigo 117 n.º 1 do CPI).

N.º 489.087 — Relojoaria Kathel — Hélio Martins J. cl. 8, 13 (art. 117 n.º 1 do CPI).

N.º 493.993 — Charme Cabeleiros — Charme Cabeleiros Ltda. — cl. 33, 36, 43 (art. 117 n.º 1 do CPI).

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 488.945 — Banco do Leite Sêco. N.º 486.172 — Harness-Tire do Brasil Ind. e Com. Ltda.

N.º 495.862 — Bial Farmacêutica Ltda.

N.º 510.322 — Empresa das Fontes Hidromedicinais do Amparo Ltda.

Diversos

N.º 493.670 — Soc. Dico de Hotéis e Turismo Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pelas classes 25 — 28 — 38 — 49.

N.º 485.835 — Cersa — Colas e Resinas S. A. — Prossiga-se no cl. 28 onde se inclui o artigo reivindicado.

N.º 488.346 — Cia. Produtora de Vidro Providro. — Prossiga-se com exclusão de cadeiras para dentista e clínica médica e mesas para operações.

Térmos aguardando anterioridades

N.º 489.399 — Mazzillo Nasso S. A. Ind. e Com.

N.º 495.873 — Hermenegildo Emilio Dani. N.º 495.874 — Hermenegildo Emilio Dani.

N.º 486.464 — Sementes Seleccionadas Sementec Ltda.

N.º 486.861 — Cia São Paulo Dist. de Derivados de Petróleo.

N.º 487.860 — Tadeu Graficartes Ltda.

N.º 488.097 — Ferramentec — Ind. e Com. de Artefatos Metalúrgicos Limitada.

N.º 488.165 — Editora Literária Infantil Ltda.

N.º 488.166 — Editora Literária Infantil Ltda.

N.º 488.167 — Editora Literária Infantil Ltda.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES — REPUBLICADO

Rio, 30 de janeiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961,

e mais dez dias para eventuais juntas de reconsideração, e do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

N.º 184.298 — Sabão em Pó Bufalo — Adamastor Com. e Repres. S. A. — cl. 46.

N.º 349.459 — Rei — Mirabel Prod. Alimentícios S. A. — cl. 41. — Registre-se com exclusão de Bolo de Frutas.

N.º 424.155 — Clayton Dewandre — Clayton Dewandre Company Ltd. — cl. 21. — Registre-se com exclusão de exaustores.

Nome Comercial deferido

N.º 474.657 — Fi-EI (R.) Representações Ltda. — Fi-EI (R.) Repre-

sentações Ltda. (art. 109 nº 3 do CPI).

Wakamoto S. A. Prod. Químicos e Farmacêuticos - Wakamoto S. A. Prod. Químicos e Farmacêuticos (artigo 109 nº 2 do CPI).

Título de Estabelecimento deferido

Nº 493.992 -- Espelhação Novo Mundo -- Espelhação Novo Mundo Ltda. -- cl. 14 -- 33 (art. 117 nº 1 do CPI).

Nº 508.834 -- Oficina Mecânica São Jorge -- Oficina Mecânica São Jorge Ltda. -- cl. 6 -- 11 -- 21 -- 33 (art. 117 nº 1 do CPI).

Nº 510.910 -- Casa Almeida -- Almeida Soares Ltda. -- cl. 8 -- 11 -- 18 -- 21 (art. 117 nº 1 do CPI).

Marcas indeferidas

Nº 200.022 -- Serra Nevada -- Joaquin A. Cunha -- cl. 42.

Nº 263.132 -- Europa -- Restaurante Europa Ltda. -- cl. 41.

Nº 314.953 -- Superlito -- Cerâmica São Caetano S. A. -- cl. 15.

Nº 317.228 -- Linamar -- Modas Linamar Ltda. -- cl. 36.

Nº 430.303 -- Iemanjá -- Walter Barsimelli -- cl. 2.

Nº 491.394 -- Reidos Cabelos -- Antonio Nunes de Abreu -- cl. 48.

Nº 493.351 -- Gaúcha -- Amadeo Rossi & Cia. -- cl. 18.

Nº 509.766 -- Astrum Tecidos Ltda. -- Astrum -- cl. 23.

Insignia indeferida

Nº 462.383 -- Alvorada -- Jardim Alvorada Ltda. -- cl. 33.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Merkel & Co. (junto ao reg. int. nº 74.654 proc. 175-59 marca: Esslinger Singola Wolle).

Simetal S. A. Ind. e Com. (junto ao termo 397.885).

Nº 513.686 -- Vinícola D'Andréa S. A.

Nº 520.099 -- O Centro de Prática de Gerência e Marketing do Brasil.

Nº 520.100 -- 520.101 -- 520.102 -- 520.103 -- O Centro de Prática de Gerência e Marketing do Brasil.

Nº 521.819 -- S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.

Diversos

Brasil Kennel Club. -- Aguarda-se.

Recursos

Minnesota Mining and Manufacturing Company (no recurso interposto ao termo 426.542 -- marca: Vivabem).

Pharma S. A. Lab Farmacêuticos (recurso interposto ao termo 352.003 -- marca: Formadoze).

NOTICIÁRIO

Oposições

Ibramasa Indústria Brasileira de Materiais Para Polimento S. A. (oposição ao termo 744.935 -- Marca: Diamond Chemicals).

Construtora Brasília S. A. (oposição ao termo 744.991 -- Título: Brasília).

Costa, Oliviero & Cia. Ltda. (oposição ao termo 746.518 -- Marca: Comauto).

Agrima Equipamentos e Máquinas Agrícolas S. A. (oposição ao termo nº 746.860 -- Marca: Agrimac).

ABC -- Rádio e Televisão S. A. (oposição ao termo 747.705 -- Marca:

Emblemática -- T. 747.708 -- Marca: Emblemática -- T. 747.692 -- Marca: Emblemática -- T. 747.689 -- Marca: Emblemática -- T. 746.404 -- Expressão de Propaganda: A Galinha dos Ovos de Ouro -- T. 747.709 -- Marca: Emblemática -- T. 747.684 -- Marca: Emblemática -- T. 747.707 -- Marca: Emblemática -- T. 748.033 -- Marca: Emblemática -- T. 748.036 -- Marca: Emblemática -- T. 748.035 -- Marca: Emblemática).

Synteko S. A. Comércio Importação e Exportação (oposição ao termo número 747.461 -- Marca: Madepan -- T. 746.571 -- Marca: Syntex).

Indústria Metalúrgica Gazzola Ltda (oposição ao termo 575.200 -- Marca: Gazzola).

Sndoz S. A. (oposição ao termo nº 744.375 -- Marca: Fonergin).

Cilag - Chemie Aktiengesellschaft (oposição ao termo 743.780 -- Marca: Cila).

Oca Arquitetura, Indústria e Comércio S. A. (oposição ao termo 743.791 -- Título: Ocara Artigos Para Decorações).

Cilag - Chemie Aktiengesellschaft (oposição ao termo 743.781 -- Marca: Cila -- T. 743.782 -- Título: Cila).

Companhia Luz Stearica (oposição ao termo 743.786 -- Marca: Vela Bravil Indústria e Comércio Ltda. sil).

(oposição ao termo 750.287 -- Marca: Resinil).

Móveis Guaira Ltda. (oposição ao termo 744.183 -- Título de Estabelecimento: Guaira).

Instituto Adventista de Ensino (oposição ao termo 747.078 -- Título: Supreben).

Indústria e Comércio Ting Ltda. (oposição ao termo 745.391 -- Marca: Tina).

Companhia Jauense Industrial (oposição ao termo 745.332 -- Marca: Jafitex).

Villares S. A. Participações Industriais (oposição ao termo 746.965 -- Nome Comercial: Luminostécnica Villar Ltda.).

Bombas Esco S. A. (oposição ao termo 745.623 -- Marca: Escomaq).

Companhia Brasileira de Adubos C. B. A. (oposição ao termo 746.053 -- Marca: Nepeká).

Brasa Representações de Automotores S. A. (oposição ao termo 745.297 -- Título: Brasa Auto Capas).

Argos Industrial S. A. (oposição ao termo 732.143 -- Marca: Argos).

Comercial São Domingos S. A. (oposição ao termo 745.287 -- Marca: Parque São Domingos).

Jakub Piszgzman (oposição ao termo 743.948 -- Marca: Atibaia).

Química Industrial Barra do Pirai Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 745.618 -- Marca: Barra-Limpa).

Durval Stockler de Lima (oposição ao termo 746.023 -- Marca: Fuumi).

Empresa Imobiliária Bandeirantes Limitada (oposição ao termo 746.238 -- Título: Bar e Restaurantes Caiçara).

Produtos Alimentares Torrão Paulista Ltda. (oposição ao termo 744.536 -- Marca: Cammel).

Lanificio Masber S. A. (oposição ao termo 744.528 -- Marca: MB).

(oposição ao termo 743.943 -- Marca: Ocín).

Tinta Ypiranga S. A. (oposição ao termo 745.014 -- Marca: Reyspar -- T. 749.546 -- Marca: Condor -- T. 749.674 -- Marca: Ipiranga -- T. 749.678 -- Marca: Ferroarte).

Hertz System Inc. (oposição ao termo 743.773 -- Nome Comercial: Casa Hertziana Ltda).

Incofarma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (oposição ao termo 746.678 -- Marca: Incofarma).

Bial Farmacêutica Ltda. (oposição ao termo 747.253 -- Marca: Phenopen).

Incofarma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (oposição ao termo 746.677 -- Marca: Incofarma).

Laboratório Yatropin S. A. (oposição ao termo 745.954 -- Marca: Thuya Avícola Simões).

Laboratório Lepetit S. A. (oposição ao termo 746.488 -- Marca: Larancê).

Dr. A. Wander S. A. (oposição ao termo 748.643 -- Marca: Wander).

A Novaquímica Laboratórios S. A. (oposição ao termo 747.728 -- Marca: Geoquímica).

Indústrias Macedo Serra S. A. (oposição ao termo 744.106 -- Marca: Clairol).

Oleos Alimentícios Cambuby S. A. (oposição ao termo 743.950 -- Marca: Gerjumby -- T. 743.949 -- Marca: Amendumby -- T. 743.951 -- Marca: Sojumby).

A/S Hellesens (oposição ao termo nº 743.843 -- Marca: Tigre).

Tenneco Chemicals, Inc. (oposição ao termo 744.105 -- Marca: Sevi-baño).

General Motors Corporation (oposição ao termo 744.051 -- Marca: Delco).

(oposição ao termo 744.052 -- Marca: Delco).

Société Rhovyl (oposição ao termo nº 749.925 -- Marca: Revil).

Companhia Nacional de Papel (oposição ao termo 501.302 -- Marca: C F P).

Sibel Engenharia, Indústria e Comércio de Pisos e Estradas de Alta Resistência Ltda. (oposição ao termo número 748.857 -- Nome Comercial: Cibel Cerâmica Industrial Beirão Ltda.).

Ardonplast Indústria de Aparelhos Cirúrgicos Ltda. (oposição ao termo nº 745.325 -- Marca: Sandoplast).

Sibel Engenharia, Indústria e Comércio de Pisos e Estradas de Alta Resistência Ltda. (oposição ao termo número 749.856 -- Marca: Cibell).

Ciba Société (oposição ao termo número 744.107 -- Marca: Tranid).

Kasper Winkler & Co. Inhaber Dr Schenker-Winkler (oposição ao termo nº 744.010 -- Marca: Corfix).

Companhia Lupo Agrícola, Comercial e Industrial (oposição ao termo nº 744.116 -- Marca: Maluza).

Condor S. A. Indústria de Carniões e Brinquedos (oposição ao termo número 744.278 -- Marca: Condor).

Atlantic Research Corporation (oposição ao termo 744.251 -- Marca: Arcas).

Distilaria Cavallo Prêto Ltda. (oposição ao termo 744.049 -- Marca: Cavalinho).

A Companhia Produtos Confiança S. A. (oposição ao termo 744.844 -- Título de Estabelecimento: Frigorífico Confiança Erechim).

Clipper Manufacturing Company ca: Clipper Diamond do Brasil -- T. (oposição ao termo 743.861 -- Marca: nº 743.860 -- Marca: Clipper).

Humble Oil & Refining Company (oposição ao termo 743.633 -- Marca: Flint).

Toyo Rayon Co. Ltd. (oposição ao termo 744.269 -- Marca: Niex).

C. D. C. Compagnie Générale De Produits Dubonnet-Juzano (oposição ao termo 743.798 -- Marca: Dubon -- T. 743.799 -- Marca: Dubon).

S. A. Moitinho Santista Indústria Cereais (oposição ao termo 743.000 -- Marca: S -- T. 743.901 -- Marca: S -- T. 743.002 -- Marca: S -- T. nº 743.003 -- Marca: S -- T. 743.00 -- Marca: S -- T. 744.005 -- Insignia: S -- T. 742.999 -- Marca: S -- T. 743.141 -- Marca: S).

Richardson Merrel Inc. (oposição ao termo 748.385 -- Marca: Vapo-Rubi).

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. (oposição ao termo nº 746.876 -- Marca: Kalmovil).

Cia. de Mineração São Mateus (oposição ao termo 747.567 -- Marca: Super Italar).

Roupas AB S. A. Indústria de Roupas Profissionais (oposição ao termo nº 745.617 -- Título: H. B.).

Rádios Belmonte Ltda. (oposição ao termo 746.510 -- Título: Marcenário Belmonte).

Casas Tigre S. A. Comércio e Importação (oposição ao termo 746.481 -- Frase: Ponha Um Tigre no Motor -- T. 746.483 -- Frase: Ponha Um Tigre de Ecu Motor -- T. 746.481 -- Sinal: Figura de Tigre).

Perdigão S. A. Comércio e Indústria (oposição ao termo 746.106 -- Marca: Cantina do Perdigão).

Lanificio Ganut Ltda. (oposição ao termo 745.372 -- Marca: Gan).

Tecelagem Lady S. A. (oposição ao termo 745.894 -- Título: Lady Universal).

Comércio de Tecidos Nazarian S. A. (oposição ao termo 745.898 -- Título: Universal Barão).

Asteca S. A. Assistência Técnica e Administrativa (oposição ao termo número 744.813 -- Título: Astec).

Asteca S. A. Assistência Técnica e Administrativa (oposição ao termo número 744.815 -- Marca: Astego).

Coluna S. A. Gráfica, Jogos e Brinquedos (oposição ao termo 747.426 -- Marca: Colona).

Luiz Filloia Filho (oposição ao termo 746.682 -- Marca: Santo Antonio).

Cipasa Comercial, Industrial, Pecuária e Agrícola S. A. (oposição ao termo 745.990 -- Marca: Cipasa -- T. nº 745.989 -- Marca: Cipasa).

Trefil S. A. Paulista de Trefilação (oposição ao termo 744.586 -- Marca: Tevil).

Asteca S. A. Assistência Técnica e Administrativa (oposição ao termo nº 744.812 -- Marca: Astec).

Indústrias Gessy Lever S. A. (oposição ao termo 746.680 -- Marca: Jacy).

Indústrias York S. A. Produto: Clorídricos (oposição ao termo 747.699 -- Marca: Yoika).

Anhanguera Publicidade Ltda. (oposição ao termo 747.381 -- Marca: Anhanguera).

Nélio Gonçalves (oposição ao termo nº 747.641 -- Marca: Famfos).

Café do Ponto Indústria e Comércio Ltda. (oposição ao termo 717.687 -- Marca: Nosso Ponto).

Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S. A. (oposição ao termo 743.896 -- Marca: Fusca).

Colmar Representações Ltda. (oposição ao termo 751.450 — Marca: Colrado).

Tecnoprint Gráfica S. A. (oposição ao termo 741.469 — Marca: Viola de Ouro).

Confecções Sparta S. A. (oposição ao termo 738.641 — Marca: Sparta).

Frigorífico Armour do Brasil S. A. (oposição ao termo 743.865 — Marca: Star).

Zanin Pasqual Dal'Pizzol Cia. Ltda. (oposição ao termo 738.282 — Marca: Piqueri).

Rogozyk & Cia. Ltda. (oposição ao termo 748.982 — Marca: Beatnik).

Socil Pró-Pecuária S. A. (oposição ao termo 749.849 — Marca: Socir).

Socil Pró-Pecuária S. A. (oposição ao termo 749.850 — Marca: Socir).

Taft Magazines S. A. Comércio e Indústria (oposição ao termo 744.411 — Marca: Tafcel).

Brasil Central S. A. Bracinvest (oposição ao termo 746.762 — Nome Comercial: Brasinvest Depósito Ltda.).

São Paulo Alparqatas S. A. (oposição ao termo 747.997 — Marca: Ma Couro).

Brasil Central S. A. Bracinvest (oposição ao termo 745.760 — Marca: Brasinvest — T. 746.761 — Título de Estabelecimento: Bracinvest).

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora (oposição ao termo número 744.390 — Marca: Suvinil).

Companhia de Fumos Santa Cruz (oposição ao termo 751.286 — Marca: Itamarati).

Use Propaganda e Pesquisa de Mercado Ltda. (oposição ao termo número 749.335 — Marca: Useauto — T. 749.336 — Título: Useauto).

Indústria de Moldes Mecânica e Estamparia Cometa Ltda. (oposição ao termo 748.775 — Marca: Cometa).

Luigi Bosca & Filho (oposição ao termo 744.486 — Marca: Broca).

Vinhos Ronca S. A. Comércio Indústria e Lavoura (oposição ao termo nº 746.238 — Título: Bar e Restaurante Caiçara).

Indústria Química Diadema Ltda. (oposição ao termo 720.224 — Marca: Fertifol).

João Amaral Gomes (oposição ao termo 748.185 — Marca: Florença).

Metalúrgica Brasileira Ultra S. A. (oposição ao termo 744.960 — Marca: Ultra).

Joseph Bancroft & Sons Co. (oposição ao termo 744.439 — Marca: La Gata — T. 744.490 — Marca: La Gata).

Unilever Limited (oposição ao termo nº 750.104 — Marca: Unsol).

Daimler - Benz Aktiengesellschaft (oposição ao termo 744.832 — Marca: Emblemática).

Daimler - Benz Aktiengesellschaft (oposição ao termo 744.833 — Marca: Emblemática — T. 744.834 — Marca: Emblemática).

River Papéis Beneficiados Ltda. (oposição ao termo 736.304 — Marca: River).

Ogide Organização Guanabara de Importação, Distribuição e Exportação Ltda. (oposição ao termo 736.454 — Marca: Tremendão).

Fábrica de Bebidas Esperança Ltda. (oposição ao termo 743.772 — Marca: QBôa).

Dinaquim — Comércio e Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. (oposição ao termo 743.955 — Marca: Dipol).

Monte Cristo Joalheiros Criadores Ltda. (oposição ao termo 746.629 — Marca: Monte Cristo — T. 746.628 — Marca: Monte Cristo).

São Paulo Alparqatas S. A. (oposição ao termo 747.559 — Marca: Pat-Sport).

Usina São Christóvão Tintas S. A. (oposição ao termo 744.385 — Marca: Suvinil).

Warner - Lambert Pharmaceutical Company (oposição ao termo 744.506 — Marca: Lince).

J. & E. Atkinson Limited (oposição ao termo 744.511 — Marca: Lovely Bell).

Incafé Indústria e Comércio de Cafés Finos S. A. (oposição ao termo nº 750.547 — Marca: Casas Alô Brasil).

Alumínio do Brasil S. A. (oposição ao termo 750.546 — Marca: Casas Alô Brasil — T. 750.548 — Marca: Casas Alô Brasil).

Alumínio do Brasil S. A. (oposição ao termo 729.768 — Marca: Ale Brasil).

Farbenfabrik Bayer Aktiengesellschaft (oposição ao termo 744.020 — Marca: Compral).

Laboratório Tórres S. A. (oposição ao termo 743.878 — Marca: Astenoregil).

Armações de Aço Probel S. A. (oposição ao termo 744.455 — Marca: Maribel).

Armações de Aço Probel S. A. (oposição ao termo 744.495 — Marca: Decabel — T. 744.511 — Marca: Lovely Bell — T. 744.547 — Marca: Protebel).

Fratelli Vita, Indústria e Comércio S. A. (oposição ao termo 745.189 — Marca: Fratelli).

Beco-Dana S. A. Indústria e Comércio de Bebidas (oposição ao termo nº 744.789 — Marca: Beque).

I. W. S. Nominne Company Limited (oposição ao termo 744.596 — Marca: Linholã).

A Cervejaria Columbia S. A. (oposição ao termo 744.602 — Marca: Caninha 3 Tonéis).

Panificadora Monte Carlo Ltda. (oposição ao termo 744.997 — Marca: Pérola Atlântica).

Unilever Ltd. (oposição ao termo nº 744.746 — Marca: Brasa-Mora).

Duplex S. A. Ind. e Com. (oposição ao termo 744.487 — Marca: Bliplex).

Móveis Lafer Ltda. (oposição ao termo 745.004 — Marca: Laufernan).

W. A. Sheaffer Pen Co. (oposição ao termo 744.608 — Marca: Olympia).

Indústria de Calçados Daclé S. A. (oposição ao termo 744.598 — Marca: Madame Augusta).

Wildama Indústria e Comércio Ltda. (oposição ao termo 744.023 — Marca: Calhambaque).

Unilever Limited (oposição ao termo 745.159 — Marca: Oklo — T. nº 745.242 — Marca: Retensol).

The Gillette Company (oposição ao termo 744.842 — Marca: Itcc).

Lúcio Marcos Benquerer (oposição ao termo 746.686 — Marca: Encontro).

Laboratório Farmak S. A. (oposição ao termo 745.905 — Marca: Ansiolax).

Cia. Mineira de Águas e Esnotos Comag (oposição ao termo 749.986 — Marca: Gomaq).

The Marconi Company Limited (oposição ao termo 745.174 — Marca: Marcon).

Solari Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. (oposição ao termo número 724.157 — Marca: Solari).

Monte Cristo Joalheiros Criadores Ltda. (oposição ao termo 746.627 — Marca: Monte Cristo).

Laboratório Wesp Ltda. (oposição ao termo 745.579 — Marca: Fibcrfill).

São Paulo Alparqatas S. A. (oposição ao termo 747.947 — Marca: Texas — T. 747.984 — Marca: Tissamod — T. 747.680 — Marca: Emblemática — T. 748.113 — Marca: Go-Go — T. 749.959 — Marca: Miri quelan — T. 747.773 — Marca: Sempre Passada — T. 747.776 — Marca: Eternamente Passada — T. 747.779 — Marca: Permanentemente Passada).

São Paulo Alparqatas S. A. (oposição ao termo 747.774 — Marca: Sempre Passada — T. 747.777 — Marca: Eternamente Passada).

Indústria Metalúrgica Forjaço S. A. (oposição ao termo 493.181 — Marca: Fabaraço — T. 742.694 — Marca: Flor da Mantiqueira — T. 745.505 — Nome Comercial: Pharurbes Ltda.).

Allied Paper Corporation (oposição ao termo 749.117 — Marca: Thor).

Mirabel Produtos Alimentícios S. A. (oposição ao termo 750.202 — Marca: Bimbo).

Companhia Vidraria Santa Marina (oposição ao termo 463.739 — Marca: Santa Maria).

Cia. Vidraria Santa Marina (oposição ao termo 748.946 — Marca: Dona Marina).

Mirabel Produtos Alimentícios S. A. (oposição ao termo 749.526 — Marca: Miramar).

Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft (oposição ao termo 744.609 — Marca: Everseal).

Condomínio das Águas da Prata (oposição ao termo 744.675 — Marca: Platina).

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora (oposição ao termo número 744.746 — Marca: Brasa-Mora).

Companhia de Canetas Compactor (oposição ao termo 744.761 — Marca: Ideal).

Fortex Fornecedor Textil S. A. (oposição ao termo 744.521 — Marca: Flortex).

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 985

PREÇO: Cr\$ 6.500

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 986

PREÇO: Cr\$ 8.500

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 20 dias
 poder-se-á apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 129.205, DE 16 DE
 MAIO DE 1961

Chas. Pfizer & Co., Inc.
 (Estados Unidos da América).

Título: Processo para a preparação
 de uma 11-Halo-Tetraciclina.
 (Priv. Inv.).

Pontos Característicos

1 — Processo para a preparação de uma 11a-halo-tetraciclina, caracterizado pelo estágio de colocar um composto tetraciclínico em contato com um agente halogenante num solvente inerte para a reação.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo agente halogenante ser cloro, bromo, cloreto de iodo, brometo de iodo, amidas dos ácidos N-cloro-, N-iodo, ou N-bromo-alcooicos inferiores, imidas dos ácidos hidrocarben-di-carboxílicos, N-alcanoil-inferior-anilida; 3-cloro-, 3-bromo-, 3,5-di-cloro- ou 3,5-di-bromo-5,5-di-metil-hidanteinas; halogenidatos de per-bromo ou per-cloreto de piridínio, hipocloreto de alcoila inferiores, ou fluoreto de per-clorila.

3 — Processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por empregar o agente halogenante numa proporção de 1 a 1,2 mols por mol de composto tetraciclínico.

4 — Processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado por fazer a halogenação na presença de um solvente hidro-miscível.

5 — Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo agente halogenante ser o fluoreto de per-clorila e pelo solvente ser um alcanoil inferior.

6 — Processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado por fazer a fluoração na presença de uma base.

7 — Processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado por fazer a halogenação numa temperatura inferior a 50°C.

8 — Processo, de acordo com o ponto 1 ou o ponto 2, caracterizado por empregar o agente halogenante numa proporção de, pelo menos 2 mols por mol de composto tetraciclínico.

9 — Processo para a preparação de uma 11a-halo-tetraciclina-6 12 h-mi-cetal com um ácido desidratante.

10 — Processo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo ácido desidratante ser o ácido per-clórico aquoso.

11 — Processo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo ácido desidratante ser o fluoreto de hidrogênio líquido.

12 — Processo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo ácido desidratante ser o ácido sulfúrico concentrado.

13 — Processo, para a preparação de uma 6-metileno-tetraciclina caracterizado pelo estágio de remover halogênio da posição 11a de uma 11a-halo-6-metileno-tetraciclina.

14 — Processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de remover o halogênio por tratamento com hidrogênio na presença de um metal nobre catalizador.

15 — Processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado por remover o halogênio por deshalogenação química.

16 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado por remover o halogênio por tratamento de 11a-halo-6-metileno-tetraciclina com hidro-sulfeto de metal alcalino aquoso, acetona ou zinco.

17 — Processo para a preparação de uma nitro-11a-halo-6-metileno-tetraciclina caracterizado pelo estágio de tratar uma 11a-halo-6-metileno-tetraciclina com um agente nitratante.

18 — Processo, de acordo com o ponto 1, substancialmente como descrito.

19 — Processo, de acordo com o ponto 9, substancialmente como descrito.

20 — Processo de acordo com o ponto 13, substancialmente como descrito.

21 — Processo para a preparação de uma 11a-halo-6-metileno-tetraciclina halo-substituída caracterizado pelo estágio de tratar uma 11a-halo-6-metileno-tetraciclina com um agente halogenante.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de maio de 1960 sob n.º 31.236, em 29 de junho de 1960 sob n.º 38.414, em 1.º de dezembro de 1960 sob ns. ... 72.857 e 72.875, em 19 de dezembro de 1960 sob n.º 76.441 e em 6 de fevereiro de 1961 sob n.º 87.059.

(N.º 038945 — 5 de setembro de 1965. — Cr\$ 5).

Termo: 135.780 de 19 de janeiro de 1967.

Requerente: "Miles Laboratories, Inc.", uma companhia norte-americana, leis do Estado de Indiana. — U.S.A.

Pontos característicos de: "Fibras Celulósicas tendo propriedades aperfeiçoadas e processo para preparar as mesmas" (Privilégio de invenção)

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Processo para modificar material celulósico fibroso, caracterizado pelo fato de se tratar uma suspensão aquosa do dito material celulósico, com:

(a) uma carga de superfície eletronegativa, com: (a) um agente de copulação, catiônica reativo e potencialmente químicamente reativo, o qual contém na sua estrutura tanto grupos nitrogênio, como grupos químicamente reativos, e (b) uma dispersão aquosa de um agente de dialdeído polissacarídeo de ligação ou união de fibras.

2. Processo para modificar material celulósico fibroso de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de (1) se tratar uma suspensão aquosa do dito material celulósico, cujas fibras dispersadas portam uma carga de superfície eletronegativa, com: (a) um agente de copulação, catiônica reativo e potencialmente químicamente reativo, o qual contém na sua estrutura tanto grupos nitrogênio

como grupos químicamente reativos, e (b) uma dispersão aquosa de um agente dialdeído polissacarídeo de ligação ou união de fibras, e (2) de se adicionar, subsequentemente, um látex carboxilado ao material celulósico assim tratado.

3. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um produto de reação de diclandiamida-formaldeído.

4. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser tetrametilacetileno-diuréia.

5. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser etilenimina polimerizada.

6. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser 2, 4, 6-trietilenoamina — 1, 3, 5-triazina.

7. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser dietileno-hexametileno-diuréia.

8. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser 1, 2, 4, 6-tetrametil-2-heptodecetil-glicoxalidina.

9. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser diclanoguanidina.

10. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser guaniluréia.

11. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser acetoguanamina.

12. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser acetaldeído cianohidrona.

13. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser N-metilaurina.

14. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser cloreto de etil piridínio.

15. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser polivinilpirrolidons.

16. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um agente tensão ativo de amina.

17. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um cloreto de alquil trimetil amônio.

18. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um cloreto de dialquil dimetil amônio.

19. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um sal de amônio quaternário catiônico de sebo dialquil hidrogenado.

20. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um sal de amônio quaternário catiônico de dialquil ácido graxo de cadeia longa.

21. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser uma alquila-mina polioxi-etilada.

22. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser um éster

orgânico, complexo, contendo radicais sulfonato e amida.

23. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser 4, 4'-di-étilenouréia)-difenilmetano.

24. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser etileno uréia.

25. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de copulação ser trimetilol-nitrometano.

26. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do agente de ligação ou união de fibras ser dialdeído amido.

27. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se usar o agente de copulação numa concentração de cerca de 0,05% e 5% baseada sobre o peso do material celulósico fibroso.

28. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se usar o dialdeído polissacarídeo numa concentração de cerca de 0,05% e 10% baseada sobre o peso do material celulósico fibroso.

29. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se usar o agente de copulação numa concentração de cerca de 0,5% até 1,5% baseada sobre o peso do material celulósico fibroso.

30. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se usar o dito dialdeído polissacarídeo numa concentração de cerca de 0,5% a 3% baseada sobre o peso do material celulósico fibroso.

31. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da suspensão aquosa de um material celulósico fibroso ser uma suspensão aquosa de fibras de papel.

32. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do látex carboxilado ser um copolímero de (a) um ácido carboxílico tendo a estrutura:

$$\text{SH(X)} = \text{C(Y)} - \text{CO}_2\text{H}$$

em que X é um membro escolhido do grupo que consiste de H e CO₂H, e Y é um membro escolhido do grupo que consiste de H, alquila inferior, e carboxil alquila inferior, e (b) um comonomero etilicamente insaturado copolimerizável com o mesmo.

33. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do látex carboxilado ser um terpolímero de estireno, butadieno e um comonomero de ácido carboxílico escolhido do grupo que consiste dos ácidos acrílicos, metacrílicos, maléicos, fumarílicos, itacônicos, citracônicos, e mesacrílicos.

34. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do látex carboxilado ser um copolímero de (a) um ácido carboxílico tendo a estrutura:

$$\text{CH(X)} = \text{C(Y)} - \text{CO}_2\text{H}$$

em que X é um membro escolhido do grupo que consiste de H e CO₂H, e Y é um membro escolhido do grupo que consiste de H, alquila inferior, e carboxil alquila inferior, e (b); acetato isopropenílico.

35. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do látex carboxilado ser um copolímero de (a) ácido carboxílico tendo a estrutura:

$$\text{CH(X)} = \text{C(Y)} - \text{CO}_2\text{R}$$

em que X é um membro escolhido do grupo que consiste de H e CO₂H,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Y é um membro escolhido do grupo que consiste de H, alquila inferior, e carboxi alquila inferior, e (b) acetato vinílico.

35. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de se usar o látex carboxilado numa concentração de cerca de 1% até o máximo que seja capaz de ser combinado com as fibras celulósicas que foram tratadas com o dito agente de copulação e agente de ligação ou união de fibras.

36. Processo para modificar material celulósico fibroso de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se (1) tratar uma suspensão aquosa do dito material celulósico, cujas fibras dispersadas portam uma carga de superfície eletronegativa, com (a) um agente de copulação, catiônica-mente reativo e potencialmente químio-reativo, o qual contém na sua estrutura tanto grupos nitrogênio como grupos quimicamente reativos, e (b) uma dispersão aquosa de um agente de dialdeído polissacarídeo de ligação ou união de fibras, e de se (2) adicionar subsequentemente ao material celulósico, assim tratado, um aditivo contendo grupos acessíveis reativos com os grupos carbonila do dito dialdeído polissacarídeo.

38. Processo de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato do aditivo ser um membro escolhido do grupo que consiste de trimetilol fenol, cola de colofônia reforçada, acetato polivinílico, látex hidroxilados, látex carboxilados, amidas de colofônia, resinas de fenol-formaldeído, resinas de uréia-formaldeído, resinas de melamina-formaldeído, resinas fenólicas alquil substituídas, e carboximetil celulose.

39. Processo de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato do aditivo ser trimetilol fenol.

40. Processo de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato do aditivo ser uma cola de colofônia reforçada contendo um aduto de anidrido maléico de colofônia.

41. Processo para modificar material celulósico fibroso de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de se (1) tratar uma suspensão aquosa do dito material celulósico, cujas fibras dispersadas portam uma carga de superfície eletronegativa, com um agente de copulação, catiônica-mente reativo e potencialmente químio-reativo, o qual contém na sua estrutura tanto nitrogênio como grupos quimicamente reativos, de se (2) tratar as fibras celulósicas, assim tratadas, com uma dispersão aquosa de um agente de dialdeído polissacarídeo de ligação ou união de fibras, depois das ditas fibras terem sido reagidas com dito agente de copulação, e de se (3) adicionar às fibras celulósicas, assim tratadas, um látex carboxilado após ditas fibras terem reagido tanto com o dito agente de copulação como com o dito agente de ligação ou união de fibras.

42. Como um novo produto, um véu de papel, caracterizado pelo fato das fibras do mesmo terem sido tratadas com um agente de copulação, catiônica-mente reativo e potencialmente químio-reativo, e com um agente de dialdeído polissacarídeo de ligação ou união de fibras, de acordo com o processo do ponto 1.

43. Como um novo produto, um véu fibroso, celulósico, estendido com água, caracterizado pelo fato das fibras do mesmo terem sido tratadas com um agente de copulação, catiônica-mente reativo e potencialmente químio-reativo, um agente de dialdeído polissacarídeo de ligação ou união de fibras, e um látex carboxilado, de acordo com o processo do ponto 2.

44. Como um novo produto, um véu celulósico, fibroso, estendido com água, caracterizado pelo fato das fibras do mesmo terem sido tratadas com um sistema coloidal de um produto de reação de diclandiamida e formaldeído, e com uma dispersão aquosa de um dialdeído polissacarídeo, de acordo com o processo do ponto 1.

45. Como um novo produto, um véu de papel, caracterizado pelo fato das fibras do mesmo terem sido tratadas com um sistema coloidal de um produto de condensação do diclandiamida-formaldeído, uma dispersão aquosa de dialdeído amido, e um látex carboxilado, de acordo com o processo do ponto 2.

46. Produto de acordo com o ponto 44 ou 45, caracterizado pelo fato do dialdeído polissacarídeo ser dialdeído amido.

47. Como um novo produto, um véu de papel, caracterizado pelo fato das fibras do mesmo terem sido tratadas com um sistema coloidal de tetrametilolacetileno-uréia e com uma dispersão aquosa de um dialdeído polissacarídeo.

48. Produto de acordo com o ponto 47, caracterizado pelo fato do dito

dialdeído polissacarídeo ser dialdeído amido.

49. Como um novo produto, um véu de papel, caracterizado pelo fato das fibras do mesmo terem sido tratadas com um sistema coloidal de etilenoimina e com uma suspensão aquosa de dialdeído polissacarídeo, de acordo com o processo do ponto 1.

50. Produto de acordo com o ponto 48, caracterizado pelo fato do dito dialdeído polissacarídeo ser dialdeído amido.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 19 de janeiro de 1961 e 21 de março de 1961, sob os n.ºs 83.614 e 97.129. (N.º 43.127 — 13-10-66 — Cr\$ 150.000)

TERMO Nº 117.643, DE 8 DE
MARÇO DE 1960

Requerente: Monsanto Company, firma industrial e comercial norte-americana.

Pontos característicos de "Aparelho e processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo e novo produto industrial assim obtido". — (Privilegio de invenção).

Pontos característicos

1. Num aparelho para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumado, os meios para

suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e para trazer o mesmo em contato com uma corrente de gás comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, os meios para aquecer e suprir o gás comprimido ao dito injetor a jato a uma temperatura elevada pre-determinada e os meios para modificar a direção de percurso do fio adjacente da extremidade de saída de injetor e retirar o fio de jato numa velocidade menor do que a proporção do suprimento.

2. Num aparelho para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio, a ser avolumado, os meios para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de gás comprimido seco e fluindo normalmente no mesmo, os meios para comprimir o dito gás, os meios para interligar os meios de compressão do dito gás e o dito injetor de fluido a jato, para suprir gás comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento associado com os ditos meios de inter-comunicação para aquecer o gás comprimido suprido ao dito jato fluído a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção do percurso do fio adjacente à extremidade de saída do dito injetor de fluido a jato e meios para retirar o dito fio do dito injetor de fluido a jato numa proporção menor do que a proporção de introdução.

3. Num aparelho para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fios a ser avolumado, os meios para suprir o fio numa proporção do suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado a receber o dito fio e trazer em contato com uma corrente de gás comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, meios para comprimir o dito gás, os meios para interligar os meios de compressão do dito gás e o dito injetor de fluido a jato, para suprir gás comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento para dar energia eletricamente associados com os ditos meios de inter-comunicação, para aquecer o gás comprimido suprido ao dito jato fluído a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção de percurso de fio adjacente da extremidade de saída do dito injetor de fluido a jato e os meios para retirar o dito injetor do fluido a jato numa proporção menor do que a proporção de introdução.

4. Num aparelho para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumado, pelos alimentadores para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado a receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de ar comprimido seco, fluindo normalmente ao mesmo, os meios para comprimir o dito ar, os meios para interligar os ditos meios de comprimir ar

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação n.º 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial;

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

e o dito jato fluido para suprir ar comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento para dar energia eletricamente associados com os ditos meios de inter-comunicação, para aquecer o ar comprimido suprido ao dito injetor de fluido a jato a uma pré-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção de percurso do fio adjacente à extremidade de saída de dito injetor de fluido a jato e os meios para retirar o dito fio do dito injetor de fluido a jato numa proporção menor do que a proporção de introdução.

5. Num aparelho para comunicar volume a fio termo-plástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumada, rolos alimentadores para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de ar comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, os meios para comprimir o dito ar, os meios para interligar os ditos meios de comprimir ar e o dito injetor de fluido a jato, para suprir ar comprimido ao mesmo, meios de aquecimento para dar energia eletricamente associados com os ditos meios de inter-ligação para aquecer o ar comprimido suprido ao dito jato fluido a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção de percurso do fio adjacente à extremidade de saída do dito injetor de fluido a jato e os meios para retirar o dito fio de dito injetor de fluido a jato numa proporção menor do que a proporção de introdução e coletar o dito fio, para formar uma embalagem uniforme.

6. Num aparelho para comunicar volume a fio termo-plástico uniforme, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumada, réles alimentadores para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado a receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de ar comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, os meios para comprimir o dito ar, os meios para inter-ligar os ditos meios de comprimir ar e o dito injetor de fluido a jato, para suprir ar comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento para dar energia eletricamente associados com os ditos meios de inter-comunicação, para aquecer o ar comprimido suprido ao dito jato fluido a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção do percurso do fio adjacente à extremidade de saída do dito injetor de fluido a jato e um cilindro dirigido para girar uma embalagem de enrolamento para retirar o dito fio do dito injetor de fluido a jato numa proporção menor do que a proporção de introdução e coletar o dito fio, para formar uma embalagem uniforme.

7. Num aparelho para comunicar volume a fio termo-plástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumada, meios para suprir o fio numa proporção do suprimento controlado, meios do supri-

mento do dito fio inclusive meios para comunicar continuamente um estiramento ao fio, assim suprido, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de gás comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, os meios para comprimir o dito gás, os meios de interligar os ditos meios de comprimir gás e o dito injetor e fluido a jato para suprir gás comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento associados com os ditos meios de interligação, para aquecer o gás comprimido suprido ao dito jato fluido a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção de percurso do fio adjacente à extremidade de saída do injetor e retirar o fio do jato numa proporção menor do que a proporção de suprimento e os meios para coletar o fio numa embalagem uniforme.

8. Num aparelho para comunicar volume a fio termo-plástico contínuo, a combinação caracterizada pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumada, rolos alimentadores para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de ar comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, meios dispostos no percurso do fio entre os ditos rolos alimentadores e o dito injetor do fluido a jato para comunicar um estiramento ao fio, os meios para comprimir o dito ar, os meios de interligar os ditos meios de comprimir ar e o dito jato fluido, para suprir ar comprimido ao mesmo, meios de aquecimento para dar energia eletricamente associadas com os ditos meios de inter-ligação para aquecer o ar comprimido suprido ao dito injetor de fluido a jato a uma pre-determinada temperatura elevada, e segundo dos rolos alimentadores colocado em relação à extremidade de saída do jato fluido, de modo que a direção do percurso do fio ser modificada adjacente à dita extremidade de saída e adaptada para retirar o fio do injetor numa proporção menor do que a proporção do suprimento e os meios para coletar o fio numa embalagem uniforme.

9. Um aparelho para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, a uma fonte do dito fio a ser avolumada, rolos alimentadores para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de ar comprimido, fluindo normalmente no mesmo, uma agulheta chata e um cilindro dirigido disposto no caminho do fio entre os ditos rolos alimentadores e o dito injetor de fluido a jato e associados operativamente uma com os outros, para comunicar um estiramento ao fio, os meios para comprimir o dito ar, os meios para interligar os ditos meios de comprimir o dito ar e o dito jato fluido, para suprir ar comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento para dar energia eletricamente para aquecer o ar comprimido ao dito injetor de fluido a jato a uma pre-determinada temperatura eleva-

da, o segundo dos rolos alimentadores em relação à extremidade de saída do dito jato fluido, de modo que a direção de percurso do fio é modificada adjacente à dita extremidade de saída e adaptada para retirar o fio do injetor numa proporção menor do que a proporção de suprimento e um dispositivo de retomada de torção para coletar o fio numa embalagem uniforme.

10. Num aparelho para comunicar volume a fio termo-plástico contínuo, caracterizado pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumada, os meios para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado a receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de gás seco comprimido, fluindo normalmente no mesmo, os meios para comprimir o dito gás, os meios de interligar os ditos meios de comprimir o gás e o dito injetor de fluido a jato para suprir gás comprimido ao mesmo, os meios de aquecimento associados com os ditos meios de interligação, para aquecer o gás comprimido suprido ao dito injetor de fluido a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios de modificar a direção de percurso do fio adjacente à extremidade de saída do dito injetor de fluido a jato, os meios para retirar o dito fio do dito injetor de fluido a jato numa proporção menor do que a proporção de introdução, os meios para submeter o fio a um meio aquoso quente, enquanto o fio está numa condição substancialmente livre de tensão e os meios para coletar o dito fio numa embalagem uniforme.

11. Num aparelho para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, caracterizado pelo fato de compreender uma fonte do dito fio a ser avolumada, rolos alimentadores para suprir o fio numa proporção de suprimento controlado, um injetor de fluido a jato adaptado para receber o dito fio e trazer o mesmo em contato com uma corrente de ar comprimido seco, fluindo normalmente no mesmo, um compressor para comprimir o dito ar, um conduto inclusive uma câmara de aquecimento interligado o dito compressor de ar e o injetor, o aquecedor eletricamente emergível associado com a dita câmara de aquecimento, para aquecer o ar comprimido suprido ao dito injetor de fluido a jato a uma pre-determinada temperatura elevada, os meios para modificar a direção de percurso do fio adjacente à extremidade de saída do dito injetor de fluido a jato, os meios para retirar o dito fio do dito jato fluido numa proporção menor do que a proporção de introdução, uma câmara tendo uma zona de vaporização e uma zona secante e colocada para receber o dito fio dos ditos meios de retirada, uma correia de percurso interminável adaptada para transportar o dito fio numa condição substancialmente livre de tensão pela dita zona de vaporização e, depois, pela dita zona secante e os meios para coletar o dito fio numa embalagem uniforme.

12. Processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, caracterizado pelo fato de compreender

as fases de aquecimento de um gás comprimido seco a uma temperatura elevada, estabelecimento de uma corrente de gás aquecido fluindo por uma zona confinada numa alta velocidade, introdução do dito fio na dita corrente, transporte do dito fio pela dita zona, enquanto aquecendo-o e submetendo-o à ação de dito gás, retirada do dito fio da dita zona num ângulo em relação ao caminho de fluxo de gás, logo que emerge do mesmo e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção de introdução.

13. Processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, caracterizado pelo fato de compreender as fases de aquecimento de um gás comprimido seco a uma temperatura elevada, estabelecimento de uma corrente de gás aquecido, fluindo numa linha substancialmente reta por uma zona confinada numa alta velocidade, introdução do dito fio na dita corrente, transporte do dito fio pela dita zona, enquanto aquecendo-o e submetendo-o à ação do dito gás, retirada do dito fio da dita zona num ângulo em relação ao caminho de fluxo de gás, logo que emerge do mesmo e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção da introdução.

14. Processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, caracterizado pelo fato de compreender as fases de aquecimento de um gás comprimido seco a uma temperatura elevada, estabelecimento de uma corrente de gás aquecido, fluindo numa linha substancialmente reta por uma zona confinada numa alta velocidade, introdução do dito fio na dita corrente num ângulo em relação ao caminho do fluxo de gás, transporte do dito fio pela dita zona, enquanto aquecendo o fio e submetendo o fio ao movimento do dito gás, retirada do dito fio da dita zona num ângulo em relação ao percurso de fluxo de gás, logo que emerge do mesmo e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa de que a proporção de introdução.

15. Processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, caracterizado pelo fato de compreender as fases do aquecimento do ar comprimido seco a uma temperatura elevada estabelecimento de uma corrente de gás aquecido, fluindo numa linha substancialmente reta por uma zona confinada, introdução do dito fio na dita corrente num ângulo em relação ao percurso do fluxo do ar, transporte do dito fio pela dita zona enquanto aquecendo o fio submetendo o fio ao movimento do ar, retirada do dito fio da dita zona em ângulo substancialmente retos em relação ao percurso do fluxo de ar, logo que emerge do mesmo, pelo que o fio se torna substancial e permanentemente perturbado e termicamente deformado, resfriamento do dito fio e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção de introdução.

16. Processo para comunicar volume a fio de nylon contínuo, tendo uma torção de, no máximo algumas voltas por 2,54 em. caracterizado pelo fato de compreender as fases do aquecimento de ar comprimido seco a uma temperatura elevada, o estabelecimento de uma corrente de gás aquecido, fluindo numa linha substancial-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mente reta por uma zona confinada numa alta velocidade, a introdução do dito fio na dita corrente num ângulo em relação ao percurso de fluxo aéreo, o transporte do dito fio pela dita zona, enquanto se aquecendo o fio e se submetendo o fio ao movimento de ar, a retirada do dito fio da dita zona em ângulos substancialmente retos em relação ao percurso do fluxo de ar, logo que emerge do mesmo, pelo que o fio se torna substancial e permanentemente perturbado e termicamente deformado, o resfriamento do dito fio e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção de introdução.

17. Processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, tendo uma torção de, no máximo, algumas voltas por 2,54 em, caracterizado pelo fato de compreender as fases de aquecimento do ar comprimido seco a uma temperatura elevada, e estabelecimento de uma corrente de gás aquecido, fluindo numa linha substancialmente reta por uma zona confinada numa alta velocidade, a introdução do dito fio na dita corrente num ângulo em relação ao percurso de fluxo de ar, o transporte de dito fio pela dita zona, enquanto aquecendo o fio e submetendo-o ao movimento do ar, a retirada do dito fio da dita zona em ângulo substancialmente retos em relação ao percurso de fluxo de ar, logo que emerge do mesmo, pelo que o fio se torna substancial e permanentemente perturbado e termicamente deformado, o resfriamento do dito fio e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção de introdução sem comunicar torções adicionais ao mesmo.

18. Processo para comunicar volume a fio termoplástico contínuo, tendo uma torção de, no máximo, algumas voltas por 2,54 em, as fases caracterizadas pelo fato do aquecimento de ar comprimido seco a uma temperatura elevada, e estabelecimento de uma corrente de gás, fluindo numa linha substancialmente reta por uma zona confinada numa alta velocidade, a introdução do dito fio na dita corrente num ângulo em relação ao percurso do fluxo de ar, o transporte do dito fio pela dita zona, enquanto aquecendo o fio e submetendo o fio ao movimento de ar, a retirada do dito fio da dita zona em ângulos substancialmente retos em relação ao percurso do fluxo de ar, logo que emerge do mesmo, pelo que o fio se torna substancial e permanentemente perturbado e termicamente deformado, o resfriamento do dito fio e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção de introdução sem comunicar torção adicional ao mesmo.

19. Processo para comunicar volume a fio de nylon contínuo, tendo numa torção de, no máximo, algumas voltas por 2,54 em, caracterizado pelo fato de compreender as fases de aquecimento de ar comprimido seco a uma temperatura elevada, o estabelecimento de uma corrente de gás aquecido, fluindo numa linha substancialmente reta por uma zona confinada numa alta velocidade a introdução do dito fio na dita corrente num ângulo em relação ao percurso de fluxo de ar, o transporte do dito fio pela dita zona, enquanto aquecendo o fio e sub-

metendo o fio ao movimento do ar, a retirada de dito fio da dita zona em ângulo substancialmente retos em relação ao percurso do fluxo de ar, logo que emerge do mesmo, pelo que o fio se torna substancialmente e permanentemente perturbado e termicamente deformado, o resfriamento do dito fio e a coleta do dito fio numa proporção mais baixa do que a proporção de introdução, sem comunicar torção adicional ao mesmo.

20. Processo, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato do nylon ser a polihexametileno adipemida.

21. Processo, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato do nylon ser o ácido 6-amino caproico polimérico.

22. Processo, de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato do fio ter uma seção transversal não circular.

23. Processo, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato dos filamentos individuais do dito fio terem uma seção de corpo e uma pluralidade de nadadeiras radiais ligados ao mesmo e se estendendo longitudinalmente ao corpo.

24. Processo, de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato dos filamentos individuais do dito fio terem seções transversais em forma de Y.

25. Como novo produto industrial um fio termo-elástico de filamentos contínuos, particularmente de nylon, obtido pelo processo de qualquer dos pontos característicos 12 a 18, caracterizado pelo fato de ter um aspecto

volumoso, macio, encrespado, estável e um espaçamento lateral pronunciado dos seus filamentos componentes que têm uma torção helicoidal fortuitamente invertida ao longo de comprimento desses filamentos individuais estando permanentemente perturbados em sua textura e termicamente deformados, estando o fio ainda substancialmente livre de laçadas ou olhais filamentosos.

26. Como novo produto industrial, filamentos contínuos de nylon, encrespados, obtidos pelo processo dos pontos característicos 19 a 24, caracterizado por terem uma seção transversal que apresenta uma parte de corpo alongada e uma pluralidade de nadadeiras ligadas ao dito corpo e dispostas radialmente na superfície, estendendo-se longitudinalmente no dito corpo, por terem uma torção fortuitamente invertida ao longo do comprimento do filamento e por terem encrespamentos ou ondulações dos filamentos com ápices arredondados.

27. Processo de fabricação de fio volumoso de filamentos termoplásticos contínuos, sintéticos substancialmente como acima descrito e especificado. Finalmente, a reivindicada reivindicação de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 9 de março de 1959 sob o número 798.163.

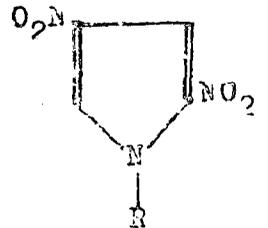
Talão 43.939. Cr\$ 35.000 20-10-68.

TERMO Nº 128.517, DE 19 DE ABRIL DE 1961

Requerente: Ortho Pharmaceutical Corporation — USA.

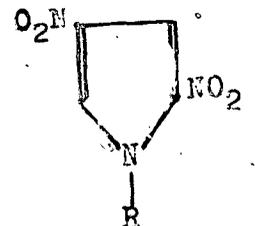
Título: "Processo para obter nova substância ativa contra Protozoários", — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo para a manufatura de um pirrol 1-substituído caracterizado pelo aquecimento de uma mistura de um sal de 2,4-dinitropirrol com um excesso de um agente alquilante quer dentro de um solvente que é substancialmente inerte com respeito ao agente alquilante e ao sal de pirrol, quer na ausência de um solvente, para produzir um 2,4-dinitropirrol 1-substituído, que apresenta a seguinte fórmula:



em que R é um grupo alquil, alceail, alcilil, arilalquil, cicloalquil, N-alquilaminoalquil, cianalquil, halogenio-alquil, alcoxi-alquil, ariloxi-alquil, hidroxi-alquil, acilalquil, alcxicarbonilalquil, carboxialquil, carbamilmetil, N-alquil-carbamilmetil, 5-nitro-2-thiazolil-carbamilmetil ou (N,N-alquileno) carbamilmetil.

2 — Um processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o R contém um grupo funcional e o 2,4-dinitropirrol 1-substituído é feito reagir através desse grupo funcional, produzindo um composto que apresenta a seguinte fórmula geral:



em que R é um grupo alquil, alceail, alcilil, arilalquil, cicloalquil, N-alquilaminoalquil, cianalquil, halogenio-alquil, alcoxi-alquil, ariloxi-alquil, hidroxi-alquil, acilalquil, alcxicarbonilalquil, carboxialquil, carbamilmetil, N-alquil-carbamilmetil, 5-nitro-2-thiazolil-carbamilmetil ou (N,N-alquileno) carbamilmetil.

3 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o solvente é água, um hidrocarboneto, um éster, um álcool, um éter, uma cetona, uma nitrila, um amido, uma amina, um

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos, pelo Serviço de Recurso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

nitroalcano ou um sulfoxido, que não reaja prontamente com o agente alquilante ou com o sal de 2,4-dinitropirrol.

4 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o agente alquilante é um halogeneto; um sulfato ou um sulfonato orgânico.

5 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o sal de pirrol é um sal de amônia, lítio, potássio, sódio, ou cálcio.

6 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o solvente é diemtilformamida.

7 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que N é o grupo carbamilmetil.

8 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é um grupo carbamilmetil N-substituído.

9 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é um grupo N-alcilcarbamilmetil.

10 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é um grupo (N-metil) carbamilmetil.

11 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é um grupo (N,N-dimetil) carbamil-metil.

12 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N-etil) carbamilmetil.

13 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N,N-dietil) carbamilmetil.

14 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é um grupo (N,N-alcilquilo) carbamilmetil.

15 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N-n-propil) carbamilmetil.

16 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N-i-propil) carbamil-metil.

17 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N-n-butil) carbamil-metil.

18 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N-ciclobutil) carbamil-metil.

19 — Um processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que R é o grupo (N-ciclopentil) carbamilmetil.

20 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo t-butil.

21 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é um grupo sec-butil.

22 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo n-butil.

23 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo i-hexil.

24 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo n-(2-bromo) propil.

25 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo n-(2-bromo) butil.

26 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo n-(8-2-dihidroxil) propil.

27 — Um processo de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que R é o grupo acetoniil.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional; e o Artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob o n.º 23.383, de 20 de abril de 1960. (N.º 43938 — 20 de outubro de 1966. — Cr\$ 35).

Térmo de patente n.º 113.311 de 16 de setembro de 1968.

"Shell Research Limited" — Inglaterra.

Título: "Novas Composições de óleos lubrificantes e processo para preparar novos sais de aminas poliméricas, usados como aditivos dessas composições".

Privilégio da invenção:

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Uma composição de óleo lubrificante caracterizada por compreender um óleo lubrificante e 0,1 a 20% em peso de um sal de uma amina polimérica solúvel em óleo com um ácido fósforo-orgânico.

2. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 1, caracterizada por a amina polimérica ser uma obtida por copolimerização de uma base nitrogenada heterocíclica polimerizável com um material polimerizável não saturado livre de radicais contendo nitrogênio heterocíclico.

3. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 2, caracterizada por a amina polimérica ser uma tendo um peso molecular entre 75.000 e 1.000.000 e derivada de uma vinil piridina e ácido acrílico, um ácido acrílico alfa-substituído ou um éster, nitrila ou amida de um tal ácido.

4. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 3, caracterizada por a amina polimérica ser um copolímero de metacrilato de laurila e 2-metil-5-vinil-piridina.

5. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 4, caracterizada por a amina polimérica ser uma copolímero de metacrilato de estearila, metacrilato de laurila e 2-metil-5-vinil-piridina.

6. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 4, caracterizada por a amina polimérica ser um copolímero de metacrilato de estearila, metacrilato de laurila, metacrilato de metila e 2-metil-5-vinil piridina.

7. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizada por o ácido fósforo-orgânico ser um éster parcial de um óxi-ácido de fósforo.

8. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 7, caracterizada por o éster parcial conter até 30 átomos de carbono na molécula.

9. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 7, caracterizada por o éster parcial ser um éster de alquila.

10. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 9, caracterizada por o éster parcial ser dinonil fosfato.

11. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizada por o ácido fósforo-orgânico ser um éster parcial de um tioácido de fósforo.

12. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizada por o ácido fósforo-orgânico ser um ácido fosfônico ou fosfônico.

13. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado no ponto 12, caracterizada por o ácido fosfônico ser ácido benzenofosfônico.

14. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 13, caracterizada por o sal conter parte dos átomos de nitrogênio básicos não neutralizados.

15. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 14, caracterizada por a proporção de sal estar compreendida entre 1 e 5% em peso, baseado no peso do óleo lubrificante.

16. Uma composição de óleo lubrificante como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 15, caracterizada por o óleo lubrificante ser um óleo lubrificante mineral.

17. Processo para preparar um sal de uma amina polimérica, solúvel em óleo, apropriado para uso em qualquer uma das composições de óleos lubrificantes dos pontos caracterizados por a dissolução da correspondente amina polimérica em um solvente orgânico lipófilo e a adição do ácido fósforo-orgânico adequado à solução da amina, com agitação.

18. Um processo como reivindicado no ponto 17, caracterizado pelo fato de que o ácido fósforo-orgânico reagente estar também dissolvido em um solvente adequado.

19. Um processo como reivindicado nos pontos 17 ou 18, caracterizado pelo fato do solvente ser benzano ou xileno.

20. Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos 17 a 19, caracterizado pelo fato do solvente ser removido após a reação para deixar livre o sal desejado, assim formado.

21. Novas composições de óleos lubrificantes e processo para prepara-

para novos sais de aminas poliméricas usados como aditivos dessas composições, substancialmente como acima descrito e especificado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional; e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 22 de setembro de 1958, sob n.º 23.312. (N.º 43.596 — 11-10-66 — Cr\$ 5.000)

TÉRMO DE PATENTE N.º 135.897, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Folhas de liga magnética de ferro-silício de estrutura cúbica, e processo de fazer as mesmas".

Privilégio de invenção:

Pontos característicos

1 — Um processo para a produção de folha magnética de liga de ferro-silício, tendo uma proporção volumétrica de grãos de superfície, a partir de uma folha laminada a frio, compreendendo, em percentagem em peso, 2 a 7% de silício, até 0,05% de carbono menos de 0,015% de alumínio, pequenas quantidades de enxofre e oxigênio e o restante sendo ferro, exceto quanto a pequenas impurezas, o processo se caracteriza por incluir o fuso de receber finalmente a folha laminada a frio, em uma temperatura entre 1.100 a 1.400°C, em uma atmosfera redutora que é capaz de reduzir quaisquer películas contínuas de óxidos de superfície da folha e é capaz de manter o teor de oxigênio da folha em um nível não superior a 0,0035% em peso, e o teor de enxofre da folha entre 0,00003% em peso, durante a recristalização secundária, por um período de tempo que causa a recristalização secundária substancialmente completa da folha com o que pelo menos 70% do volume da folha fica composto de grãos de cubo-sobre-faça.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a folha laminada a frio, antes do recozimento final, tem um teor de enxofre de ... 0,00003% a 0,03% em peso, e um teor de oxigênio não excedendo de 0,0035% em peso.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir a fase de empilhar a folha laminada a frio, antes do recozimento final, a dita folha, antes do recalhecimento final, a dita folha, antes do recalhecimento final, tendo um teor de oxigênio não maior que 0,005 em peso e um teor de enxofre entre 0,00003% e 0,03% em peso.

4 — Um processo de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado porque o teor de enxofre da folha, antes do recozimento final, está entre 0,002% e 0,03% em peso.

5 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o teor de enxofre da folha laminada a frio, antes do recozimento final, é de cerca de 0,015% em peso.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

6 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a folha laminada a frio é produzida por...

— laminação a quente, para dar uma tira de uma espessura de 1 a 3,75mm, de uma chapa de uma liga compreendendo em percentagem em peso de 2% a 7% silício, menos de 0,01% de nitrogênio, um máximo de 0,05% de carbono, menos de 0,015% de alumínio, um máximo de 0,5% de manganês, o balanço sendo ferro, exceto quanto a pequenas quantidades de impurezas;

— recozimento de tira laminada a quente, em atmosfera não oxidante, em uma temperatura entre 700 e 1.100°C.

— laminação a frio da tira, pelo menos uma vez para uma folha com espessura final de 0,125 a 0,5mm, e

— recozimento intermediário da folha, entre gases de laminação a frio, quando for empregada mais de uma fase de laminação a frio, em uma temperatura não acima de 1150°C.

7 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado porque a folha contém 2,25 a 3,5% em peso de silício.

8 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a folha contém 2,25 a 2,5% em peso de silício, digão, o teor de alumínio da folha não excede de 0,006% em peso.

9 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado porque o teor de nitrogênio da folha não excede de 0,01% em peso.

10 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a folha não contém mais que 0,05% em peso de carbono.

11 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o teor de carbono da folha não excede de 0,01% em peso.

12 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a folha não contém mais que 0,5% em peso de manganês.

13 — Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado porque o teor de manganês da folha não excede de 0,2% em peso.

14 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o recozimento final é realizado em um vácuo de 50 microns ou mais.

15 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 13, caracterizado porque o recozimento final é realizado em uma atmosfera de hidrogênio tendo um ponto de névoa de 40°C ou mais baixo.

16 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque a velocidade do escoamento de hidrogênio durante o recozimento final, é limitada a um valor menos que 150 cm por minuto.

17 — Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque a velocidade de escoamento do hidrogênio fica entre 10 e 50 cm por minuto.

18 — Um processo de produzir uma folha magnética de liga de ferro-silício, tendo uma alta proporção volumétrica de grãos de cubo-sobre-face, de uma folha laminada a frio, substancialmente como aqui antes descrito com referência aos desenhos anexos.

19 — Uma folha magnética policristalina, laminada a frio com uma espessura de 0,125 a 0,75 mm, compreendendo, em percentagem em peso, de 2 a 7% de silício, um máximo de 0,05% de oxigênio, de 0,002% a 0,05% de enxofre, um máximo de 0,15% de alumínio, um máximo de 0,01% de nitrogênio, não mais que 0,05% de carbono, não mais que 0,5% de manganês e balanço sendo ferro, exceto quanto a pequenas quantidades de impurezas acidentais, a dita folha laminada a frio sendo caracterizada por ser capaz de desenvolver, por tratamento de recozimento final apropriado, em uma temperatura entre 1.100°C e 1.400°C, em uma atmosfera redutora ou inerte, por recristalização secundária substancialmente completa de grãos, uma alta proporção em volume de grãos de orientação de cubo-sobre-face.

20 — Uma folha magnética policristalizada laminada a frio e recozida, de uma espessura de 0,125 a 0,75 mm, compreendendo, em percentagem em peso, de 2 a 7% de silício, um máximo de 0,005% de oxigênio, um máximo de 0,0006 de enxofre um máximo de ... 0,015% de alumínio, um máximo de 0,01% de nitrogênio, não mais que 0,05% de carbono não mais que 0,5% de manganês, o balanço sendo ferro exceto quanto a impurezas acidentais, a dita folha sendo caracterizada por compreender pelo menos 70% de seu volume de grãos de cubo-sobre-face.

21 — Uma folha de acordo com o ponto 20, caracterizado por compreender de 2,25 a 3,5% de silício e não mais de 0,2% de manganês.

22 — Uma folha de acordo com o ponto 20 ou 21, caracterizada porque o teor de oxigênio não excede de ... 0,0035% em peso.

23 — Uma folha magnética de acordo com o ponto 21 ou 22, caracterizada por ser produzida pelo processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 16.

24 — Folhas magnéticas laminadas a frio tendo uma alta proporção volumétrica de grãos de cubo-sobre-face, substancialmente como aqui antes descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes do Estado Unidos da América, em 27 de janeiro de 1961, 20 de março de 1961 e 24 de novembro de 1961, sob ns. 85.432, 86.651 e 154.803, respectivamente.

(N.º 0508, 22 de dezembro de 1966. — Crf, 20).

TERMO DE PATENTE N.º 137.772
 DE 5 DE ABRIL DE 1962

Glaverbel — Bélgica.

Título: "Processo e dispositivo para a granulação de materiais pulverulentos aglomeráveis" — Privilégio de invenção.

Pontos característicos

1 — Um processo de granulação de um material pulverulento aglomerável, caracterizado porque exerce-se sobre um corpo elástico provido de alvéolos, uma tensão no sentido da abertura dos mesmos, tendo em vista permitir ao material pulverulento ai penetrar, deixa-se então voltar sobre si mesmo o corpo elástico para que os alvéolos se fechem novamente e que o material ai aprisionado seja comprimido pela elasticidade natural do corpo elástico, e exerce-se uma nova tensão sobre o corpo elástico para abrir novamente os alvéolos e deixar sair os grânulos tornados.

2 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque uma tensão é exercida sobre o corpo elástico, curvando esse último sobre um corpo duro.

3 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque o corpo elástico é comprimido em uma direção perpendicular ao sentido da realização da tensão, após o enchimento de seus alvéolos com o material a granular.

4 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque o corpo elástico é submetido a vibrações para facilitar a saída dos grânulos.

5 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque separa-se ar sobre o corpo elástico para assegurar a saída dos grânulos.

6 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque os grânulos são aquecidos nos alvéolos do corpo elástico.

7 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque os grânulos são resfriados nos alvéolos do corpo elástico.

8 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque após a granulação, separam-se as partículas de materiais não granulados ou desgranulados.

9 — Um processo segundo o Ponto 1, caracterizado porque a separação é combinada com um aquecimento dos grânulos.

10 — Um processo segundo o Ponto 8, caracterizado porque a separação é combinada com um resfriamento dos grânulos.

11 — Um aparelho para a granulação de matérias ou materiais pulverulentos, aglomeráveis, caracterizado por comportar uma correia sem fim construída em material elástico, na qual são feitos alvéolos, e tambores sobre os quais é montada a correia.

12 — Um aparelho segundo o Ponto 11 caracterizado porque os alvéolos da correia têm a forma de cavidade de fundo fechado.

13 — Um aparelho segundo o Ponto 11, caracterizado porque os alvéolos da correia são perfurações que atravessam a correia de um lado ao outro.

14 — Um aparelho segundo o Ponto 11, caracterizado porque os alvéolos da correia têm a forma de ranhuras transversais.

15 — Um aparelho segundo o Ponto 11, caracterizado por comportar dispositivos para comprimir a correia em um sentido perpendicular às suas faces.

16 — Um aparelho segundo o Ponto 15, caracterizado por comportar dois rolos ou cilindros entre os quais passa a correia.

17 — Um aparelho segundo o Ponto 15, caracterizado por comportar um rolo ou cilindro que comprime a correia contra um dos tambores sobre os quais ela é mantida.

18 — Um aparelho segundo o Ponto 11, caracterizado por comportar ao menos um rolo que dá à correia uma flexão inversa à provocada pelos tambores.

19 — Um aparelho segundo o Ponto 11, caracterizado por comportar dispositivos com efeito térmico pelos quais passa o lado da correia cujos alvéolos estão carregados de material submetido a granulação.

20 — Um aparelho segundo o Ponto 19, caracterizado porque os dispositivos de efeito térmico são de aquecimento.

21 — Um aparelho segundo o Ponto 19, caracterizado porque os dispositivos de efeito térmico são de resfriamento.

22 — Um aparelho segundo um ou vários dos Pontos 11 a 21, caracterizado por comportar um tambor superior sobre o qual existe uma tremonha ou alimentado recontendo a matéria pulverulenta a ser granulada, suscetível de encher os alvéolos da correia, abertos durante sua passagem sobre esse tambor.

23 — Um aparelho segundo o Ponto 22, caracterizado por comportar um tambor inferior atuando como tambor de descarga, abrindo os alvéolos da correia que passa sobre esse tambor, tendo em vista deixar cair os grânulos formados.

24 — Um aparelho segundo o Ponto 22, caracterizado por comportar dois tambores inferiores e um dispositivo que favorece a descarga dos alvéolos, esse dispositivo atuando sobre a parte da correia que se encontra entre esses dois tambores.

25 — Um aparelho segundo o Ponto 24, caracterizado porque o dispositivo é suscetível de exercer sobre a parte da correia que se encontra entre os tambores inferiores, choques ou percussão a intervalos regulares.

26 — Um aparelho segundo o Ponto 24, caracterizado porque o dispositivo é suscetível de lançar sobre a parte da correia que se encontra entre os tambores inferiores, uma corrente de gás essa corrente podendo segundo o caso ser aquecida ou resfriada.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

27 — Um aparelho segundo um ou vários dos Pontos 11 a 26, caracterizado por comportar um dispositivo de separação dos grânulos, de material pulverulento não granulado.

28 — Um aparelho segundo o Ponto 27, caracterizado porque o dispositivo de separação dos grânulos, do material pulverulento não granulado compreende uma coluna na qual os

grânulos caem em contra-corrente com um fluxo gasoso.

29 — Um aparelho segundo o Ponto 28, caracterizado por comportar um dispositivo de aquecimento da corrente gasosa.

30 — Um aparelho segundo o Ponto 28, caracterizado por comportar um dispositivo de resfriamento da corrente gasosa.

31 — Um processo de granulação de matérias ou materiais pulverulentos aglomeráveis, em substância como descrito acima.

32 — Um aparelho para a granulação de materiais pulverulentos aglomeráveis, em substância como descrito acima e representado no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica em 6 de abril de 1961, sob n.º 479.379.

(N.º 42711 — 11 de outubro de 1966 — Cr\$ 60).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	3.000
XXVI	VI	A Imprensa	8.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXIV	II	A Segunda Conferência da Paz	9.000
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXVI	I	Excursão Eleitoral	8.000
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	3.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO CR\$ 250

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 760.363, de 22-7-1966
Georget Marc Lefrançois
Guanabara

Boutique Modas

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmos ns. 760.364 e 760.365, de 22-7-1966

Empreendimentos e Participações
Nôvo Rio S.A.
Guanabara

Nôvo Rio

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimhos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos carimhos, carimbadores, cola para papel, coadores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas esquadros, estojos para lápis, espetos estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimhos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevelos para papéis, perfuradores régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 25

Plantas, projetos, maquetes, estátuas, estatuetas, obras artísticas, quadros a óleo, cartazes com figuras estampas, gravuras e disticos esculpidos

Térmo n.º 760.366, de 22-7-1966
Empreendimentos e Participações
Nôvo Rio S.A.
Guanabara

Classe 36

Para distinguir artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachorros, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de mulheres e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,

saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, tardas para militares, coqueias, traldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, lavas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maiôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regaios, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou siacks, toucas, turbantits, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 760.367 e 760.368, de 22-7-1966

Companhia Brasileira de Crédito e Administração
Brasília

Carta Branca

Classe 33

Operações de crédito em geral, Administração, financiamento e investimentos
Classes: 32, 33, 38 e 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 760.369, de 22-7-1966
Aluisio Moacir Bittencourt Saggin
São Paulo

LEVITEX

Classe 16

Lajeotas, azulejos, colunas, ladrilhos, lajes, mosaicos, placas para pavimentação, soleiras para portas, tacos, vigamentos, blocos de pedra, chapas para cobertura, forros argamassas e chapas isolantes

Térmo n.º 760.370, de 22-7-1966
Boutique Modas "L'été Ltda."
Guanabara

L'ÉTÉ

INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

Classe 36

Artigos da classe

Térmo n.º 760.371, de 22-7-1966
Remac — Engenharia e Comércio Ltda.
Guanabara

REMAG

INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

Classe 25

Artigos da classe

Térmo n.º 760.372, de 22-7-1966
Sociedade Teatral Santos Anjos Ltda.
Guanabara

CAFÉ-TEATRO

"CASA GRANDE"

Classes: 8, 13, 15, 25, 26, 27, 32, 33, 42 e 43

Título

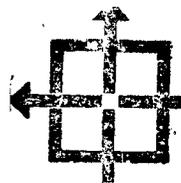
Térmo n.º 760.373, de 22-7-1966
Sociedade Teatral Santos Anjos Ltda.
Guanabara

MERCADINHO CULTURAL

Classe 33

Título

Térmo n.º 760.374, de 22-7-1966
EP — Escritório Brasileiro de Estudos e Projetos Ltda.
Guanabara



Classes: 33 e 50
Insignia

Térmo n.º 760.375, de 22-7-1966
Viúva Francisco Garcia e Filhos Ltda.
Guanabara

RAJÁ

Classe 6
Bombas água

Térmo n.º 760.376, de 22-7-1966
Calmic Limited
Inglaterra

POLYBACTRIN

Classe 3
Preparados farmacêuticos contendo antibióticos

Térmo n.º 760.377, de 22-7-1966
Calmic Limited
Inglaterra

VASCUTONEX

Classe 3
Preparado analgésico para uso tópico

Térmo n.º 760.378, de 22-7-1966
Calmic Limited
Inglaterra

DRAPOLENE

Classe 3

Preparados farmacêuticos para a prevenção e tratamento das afecções da pele

Térmo n.º 760.379, de 22-7-1966
Charles Colston Limited
Inglaterra

COLSTON

Classe 8
Máquinas para lavar louça

Térmo n.º 760.380, de 22-7-1966
E. I. Du Pont de Nemours and Company
Estados Unidos da América

TYZOR

Classe 1

Térmo n.º 760.381, de 22-7-1966
Calmic Limited
Inglaterra

ALUSAC

Classe 3

Preparados antiácidos

Térmo n.º 760.382, de 22-7-1966
Honeger Farms Co. Inc.
Estados Unidos da América



Classe 19

Ovos frescos ou fecundados para incubar e pintos vivos

Térmo n.º 760.383, de 22-7-1966
(Prorrogação)
Michel Cosmetics, Inc.
Estados Unidos da América



Classe 48

Perfumaria, cosméticos e artigos de tocador

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 760.384 a 760.386, de 22-7-1966
E. I. Du Pont de Nemours And Company
 Estados Unidos da América

SURLYN

Classe 1
 Resinas termoplásticas sintéticas
 Classe 28
 Pós resinosos de moldagem e composições de extrusão e corpos configurados (com folhas, vergalhões ou pertis, tubos, pó e líquido) material de embalagem
 Classe 36
 Calçados

Térmo n.º 760.387, de 22-7-1966
Precision Valve Corporation
 Estados Unidos da América

PREVAL

Classe 8
 Unidades distribuidoras ou dispensadoras pressionáveis e partes das mesmas, inclusive unidades distribuidoras ou dispensadoras de aerossol e partes das mesmas

Térmo n.º 760.388, de 22-7-1966
Sanatório Hugo Werneck S.A.
 Minas Gerais

SANATORIO HUGO WERNECK S/A.

Nome Comercial

Térmo n.º 760.389, de 22-7-1966
Sanatório Hugo Werneck S.A.
 Minas Gerais

SANATORIO HUGO WERNECK

Classe 31
 Título

Térmo n.º 760.390, de 22-7-1966 (Prorrogação)
Hastings Manufacturing Company
 Estados Unidos da América

HASTINGS

Classe 6
 Anéis ou segmentos para pistões em êmbolos

Térmo n.º 760.391, de 22-7-1966
Calmic Limiter
 Inglaterra

CICATRIM

Classe 3
 Preparados farmacêuticos contendo antibióticos

Térmo n.º 760.392, de 22-7-1966
Monsanto Company
 Estados Unidos da América



Classes: 1; 2; 3; 4; 14; 15; 16; 18; 20; 22; 23; 27; 28; 31; 32; 34; 36; 37; 39; 40; 41; 43; 46; 47 e 48

Sinal de propaganda

Térmo n.º 760.393, de 22-7-1966
Belmiro Rodrigues de Sousa
 Rio de Janeiro

Bilhares e Bar Central Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 760.395, de 22-7-1966
Newton Gils de Sampaio
 Rio de Janeiro

MAGIL - Modas Magasin Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 760.394, de 22-7-1966
Irineu Ribeiro dos Santos
 Rio de Janeiro

Bar Cerveja Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 760.396, de 25-7-66
Hotel Alfama Ltda.
 São Paulo

ALFAMA Ind. Brasileira

Classe 41
 Croquetes, empadas, massas alimentícias, pizzas, tortas

Térmo n.º 760.397, de 25-7-66
Indústria Gráfica Comtol Ltda.
 São Paulo

COMTOL Ind. Brasileira

Classe 38
 Impressos comerciais e contábeis

Térmo n.º 760.398 de 25-7-66
Ourllojas Papelaria Ltda.
 São Paulo

OURILOJAS Ind. Brasileira

Classe 38
 Blocos, cadernos, papel-almaço e livros em branco

Térmo n.º 760.399, de 25-7-66
Tecelagem Damatex Ltda.
 São Paulo

DAMATEX Ind. Brasileira

Classe 23
 Tecidos em peça de algodão, fibras sintéticas, lã e seda

Térmo n.º 760.400, de 25-7-66
ORMEPA - Organização Mercantil de Peças Para Autcs Ltda.
 São Paulo

ORMEPA Ind. Brasileira

Classe 21
 Partes integrantes de veículos

Térmo n.º 760.401, de 25-7-66
Mantiqueira S. A. Engenharia, Indústria e Comércio
 São Paulo

MANTIQUEIRA Ind. Brasileira

Classe 33
 Prestação de serviços de engenharia

Térmo n.º 760.402, de 25-7-66
Cerâmica São Paulo Ltda.
 São Paulo

SÃO PAULO Ind. Brasileira

Classe 16
 Telhas e tijolos para construções

Térmo n.º 760.403, de 25-7-66
Indústria Mecânica Cardoso Ltda.
 São Paulo

CARDOSO Ind. Brasileira

Classe 11
 Ferragens e ferramentas

Térmo n.º 760.404, de 25-7-66
João Schreiner Comércio e Indústria Ltda.
 Santa Catarina

PASTORAL Ind. Brasileira

Classe 46
 Cera para assoalhos e velas

Térmo n.º 760.405, de 25-7-66
Rodoviário Ibéria Ltda.
 São Paulo

IBERIA Ind. Brasileira

Classe 33
 Transporte rodoviário

Térmo n.º 760.406, de 25-7-66
Telima Comércio e Representações Ltda.
 São Paulo

TELIMA Ind. Brasileira

Classe 11
 Condutores e tubos metálicos

Térmo n.º 760.407, de 25-7-66
"IBRASAL" - Industrializadora Brasileira do Sal, Ltda.
 São Paulo



Classe 41
 Sal

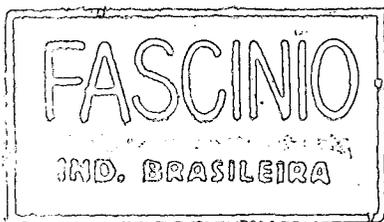
MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 760.409, de 25-7-66
Circuitos e Laminados Eletrônicos Ltda.
São Paulo
Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpainhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 760.410, de 25-7-66
Organização AMF de Comércio e Representações Ltda.
São Paulo



Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bules para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, cochas, capas para álbuns e para livros de bolso, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos

para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embreagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, pratinhos, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquês, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e geral

Térmo n.º 760.411, de 25-7-66
Organização AMF de Comércio e Representações Ltda.
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babauros, bonés, capacetes, cartolas, cangaças, casaca, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, óculos, fantasias, fardas para militares, coletores, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logós de lingerie, laquetas, laquês, luvas, liças, lenços, mantos, meias, nãos, mantas, mandrilão, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelérias, peugas, poncheas, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, terno, uniformes e vestidos

Térmo n.º 760.412, de 25-7-66
Norbrasil Material de Escritório S. A.
São Paulo

UNIVERSUM 2000
Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Lápis comuns, lápis de cor e para copiar; as mesmas três qualidades de lápis com a mina móvel; grafites ou minas comuns, de cor e para copiar; giz para desenho e giz para marcar (exceto giz para bilhar); carvão para desenhar (exceto o incluído em outras classes); porta-giz; lápis de lousa; lapiseiras, crions e crions artísticos; canetas, canetas-tinteiro, penas para canetas-tinteiro e penas comuns para escrever (exceto as de metal precioso); presilhas para canetas-tinteiro; esquadros de penas; caixas para penas; tinteiros; mata-borrão; borrachas de safar de toda espécie para tinta e para lápis; elásticos (faixas de borracha em forma de fita), anéis de borracha (exceto os incluídos em outras classes); protetores de pontas de lápis de toda espécie; olusa elástica para calcular (preta) e para memoranda; abridores de cartas; pêsos para papel; raspadores; estojos para desenhos; régua; esquadros; tábuas ou ranchas para desenhos; grampos para papel e tachas; papel carbono; papel estencil; caixas de tinta para escritório ou desenho; pires para tinta nanquim; tintas para carimbos, tintas nanquim de qualquer espécie, tintas especiais para canetas-tinteiro e tintas comuns para escrever (exceto tintas para pintura de casas, tetos e paredes e exceto tintas de cal)

Térmo n.º 760.413, de 25-7-66
Reclam Publicidade Ltda
São Paulo

TRI CAMPEÃO
Ind. Brasileira

Classe 41

Café, chá, chocolates, balas, caramelos, bolos, pudins, doces, suco de frutas, extratos de tomate, compostos vegetais, óleos e gorduras vegetais, açúcar, cereais, legumes, frutas, manteiga, queijos, laticínios em geral, margarina, mel, gorduras e óleos de origem animal, carnes, presuntos, salames, produtos de origem bovina e suína em geral, frescos, em conserva, salgados, defumados ou enlatados, alimentos para aves e peixes

Térmo n.º 760.414, de 25-7-66
Importadora de Materiais Para Escritório Asite S. A.
São Paulo

ASITE COPY-FILM
IND. BRASILEIRA

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochuras para desenhos, cofres

canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espátulas, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampos, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de soma, máquinas de multiplicar, escrever, máquinas de calcular, maquinatas-gatos, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papel, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borracha, stencil para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 760.415, de 25-7-66
Ceteco Importação e Comércio S. A.
São Paulo

CETECO
TRANS-O-FILM
Ind. Brasileira

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochuras para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espátulas, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampos, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de soma, máquinas de multiplicar, régua, raspadeiras de borracha, stencil, percevejos para papéis, perfuradores, mata-gatos, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papel, para mimeógrafos, tintas e tinteiros circenses

Térmo n.º 760.416, de 25-7-66
Carlos Nahas & Filhos
São Paulo

ARMARINHOS
CARLOS NAHAS

Classes: 8, 12, 13, 22, 23, 24, 28, 35, 36, 37, 48, e 49
Título de estabelecimento

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50